SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 13 de março de 2024 **Ano VIII, Nº 1777**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.364, DE 13 DE MARÇO DE 2024. REGULAMENTA OS ART. 357 A 363 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 90 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DISPÕEM SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REVOGA O DECRETO Nº 2.908, DE 06 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e integralizar a regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, que, em seu artigo 357, parágrafo 1º, versa sobre a necessidade de fixar o procedimento de licenciamento e as especificações dos equipamentos voltados à publicidade e propaganda; CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação dos artigos 357 a 363 da Lei Complementar Municipal nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, que versam sobre a publicidade e a propaganda, anteriormente disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 2908, de 06 de abril de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de regular a publicidade e propaganda na sede urbana do Distrito-Sede e nas sedes urbanas dos demais Distritos do Município de Sobral - CE; DECRETA: Art. 1° A instalação de publicidade e propaganda no Município de Sobral e o seu licenciamento obedecerá às disposições deste Decreto e do Código de Ordenamento Urbano de Sobral, disciplinado pela Lei Complementar nº. 90/2023. Art. 2º As publicidades e propagandas que não possam ser visualizadas a partir do logradouro público estão isentas da necessidade de autorização. Parágrafo único. A exceção prevista no caput não exime os responsáveis dos compromissos quanto à instalação, manutenção e desmontagem das estruturas. Art. 3° Para fins de aplicação dos dispositivos e parâmetros estabelecidos neste Decreto, os painéis publicitários ficam definidos de acordo com a seguinte classificação: I - letreiro: painel publicitário correspondente à indicação colocada no próprio local onde a atividade comercial e/ou de serviços é exercida, desde que contenha somente o nome do estabelecimento, a marca e/ou logotipo, além da atividade principal desenvolvida, endereço e telefone, diferenciando-se quanto ao tipo de fixação de acordo com a classificação a seguir: a) letreiro de fachada: painel cuja fixação ocorre diretamente na fachada da edificação, paralela ou perpendicular a esta; b) letreiro no recuo frontal: painel de sustentação que ocorre através de suporte próprio, fixado diretamente no solo, na faixa correspondente ao recuo frontal da edificação. II - anúncio: placa, cartaz, painel, balões infláveis (blimp), outdoors ou similares, correspondente à indicação e divulgação de produtos, serviços ou atividades, inclusive em imóveis com edificações em construção, instalado em local distinto do qual a atividade econômica é exercida, ficando classificados da seguinte forma: a) tipo A: painel com estrutura de sustentação própria fixada diretamente no solo, com área de exposição de até 18,00m² (dezoito metros quadrados); b) tipo B: painel com estrutura de sustentação própria fixada diretamente no solo, com área de exposição acima de 18,01m² (dezoito metros quadrados e um centímetro); c) tipo C: estrutura de sustentação própria fixada diretamente no solo, com área de exposição máxima de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro; d) tipo D: propaganda ou publicidade pintada diretamente em muros ou paredes de edificações. § 1° Para efeitos deste Decreto, considera-se totem ou backlight os anúncios do tipo A ou B, a depender das suas proporções métricas, fixados permanentemente no solo, normalmente constituídos por estrutura estável e de dupla-face, luminosa ou não. § 2° A exposição do anúncio tipo C é exclusiva para a exposição de balões infláveis (blimp), conforme Anexo I. Art. 4° Além da publicidade e/ou propaganda a ser veiculada, a área de exposição deverá conter a informação da empresa responsável pelo direito de instalação do engenho publicitário. Parágrafo único. As informações mínimas a constar na área de exposição da publicidade e/ou propaganda devem ser: I - Nome empresarial; II - Número da autorização para instalação; III - Período de validade da autorização. Art. 5° Não se configura letreiro ou anúncio: I - Mensagens obrigatórias por Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal; II - Discriminações de obras públicas ou particulares com indicação de responsabilidade técnica, com no máximo 2m² (dois metros quadrados); III - Mensagens alusivas à disponibilidade do imóvel para venda ou aluguel, desde que apenas indique o anunciante e telefone com área máxima de 1,00m² (um metro quadrado); IV - Placas de sinalização colocadas por órgão Federal, Estadual e/ou Municipal. Art. 6° Os letreiros de fachada fixados paralelamente à edificação poderão utilizar no máximo 2/3 (dois terços) da fachada e não dependem de licença prévia para sua utilização, desde que atendam às condições expostas neste Decreto. § 1° As edificações de uso misto só poderão afixar letreiros na parte comercial; § 2° Letreiros de fachadas e de recuos frontais de estabelecimentos situados no Centro Histórico Tombado ou em sua área de entorno dependerão de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN por meio de parecer técnico. Art. 7° Os balões infláveis (blimp) poderão ser autorizados, desde que prioritariamente vinculados a eventos públicos e/ou privados de natureza cultural, social, comercial e similares, vedada sua afixação em logradouros públicos. § 1° A autorização que trata o caput não poderá ter prazo superior a 15 (quinze) dias, sendo passível de renovação uma única vez no mesmo prazo; § 2º O prazo da autorização deve observar o período do evento vinculado à publicidade; § 3° Findo o prazo da autorização, a empresa responsável terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para remoção de toda a estrutura publicitária; § 4º A exposição desse tipo de equipamento é vedada no Centro Histórico e em sua área de entorno. Art. 8° A exposição de balões infláveis (blimp) devem atender ainda aos seguintes critérios: I - Devem ter altura máxima de 4,30m (quatro metros e trinta centímetros) contados a partir do nível mais alto do solo, observando ainda os parâmetros de segurança relativos às redes elétricas das concessionárias; II - Devem atender ao afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) entre os demais equipamentos da mesma natureza, contados a partir do eixo da estrutura de sustentação; III - Os equipamentos deverão estar contidos totalmente no interior do lote, obedecendo ainda ao afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) computados a partir do alinhamento, conforme Anexo II; IV - Quando situados em lotes de esquina, além de respeitar o afastamento previsto no inciso anterior, o equipamento deverá distar 5,00m (cinco metros) do sutamento do imóvel, conforme Anexo III. Art. 9° A instalação de anúncios do tipo A, B, C dependerá de prévia autorização da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 10. A instalação de anúncios do tipo B não será permitida no perímetro urbano da sede do Município e da sede dos Distritos. Parágrafo único. Fora do perímetro previsto no caput, a instalação de anúncios do tipo B será permitida em no máximo dois anúncios conjuntos, distante 300 metros de um conjunto para o outro. Art. 11. As autorizações para os anúncios do tipo A e B terão validades de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período. § 1º As renovações poderão ser requeridas a partir do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para o vencimento da autorização citada no caput; § 2º O atendimento ao prazo estabelecido no §1º garante à empresa licenciada a renovação automática da licença até que haja a manifestação do órgão responsável pela concessão; § 3º O órgão responsável pela concessão emitirá decisão com vistas a deferir ou indeferir o pedido de renovação da autorização, sendo que, na segunda hipótese, será estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para remoção das estruturas. Art. 12. Os anúncios do tipo D poderão utilizar no máximo 2/3 (dois terços) do muro ou da parede em que forem pintados e não dependem de licença prévia para sua utilização, desde que atendam às condições expostas neste Decreto. § 1º Ficam proibidas todas as formas de anúncios do tipo D no Centro Histórico e em sua área de entorno; § 2º Ficam proibidos os anúncios do tipo D nas vias troncais e arteriais, levando em consideração o critério de poluição visual; § 3º Os painéis pintados em estabelecimentos comerciais e/ou de serviços não poderão expor publicidade e propaganda de produtos proibidos para menores de dezoito anos. § 4º Os painéis pintados em estabelecimentos comerciais e/ou de serviços somente poderão expor o serviço do próprio estabelecimento, vedada a sua utilização para fazer propaganda de produtos e/ou serviço de terceiros. Art. 13. Entende-se por: I - Via troncal: aquela caracterizada por trânsito rápido e por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível; II - Via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

o trânsito entre as regiões da cidade; Parágrafo único. A classificação viária que constitui o Sistema Viário da Sede de Sobral, com vias oficiais e projetadas, consta nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 2416, de 17 de novembro de 2023, referente à Lei do Sistema Viário de Sobral. Art. 14. Para requisição das publicidades e propagandas previstas neste Decreto, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - Requerimento que conste as seguintes informações: a)Dimensões; b)Finalidade; c)Indicação do responsável técnico; d)Indicação dos locais; e)Natureza do material, equipamentos tecnológicos ou sonoros; f)Prazo de permanência; e g)Texto e inscrições. II - Documento que autorize o uso do espaço para a finalidade requerida (Contrato de Locação, Cessão de Uso e etc.); III - Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF quando a requisição for realizada por pessoa física, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ quando a requisição for realizada por pessoa jurídica; IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por profissional habilitado, referente às instalações dos equipamentos; V - Projeto e parecer aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, caso esteja inserido no Centro Histórico Tombado ou em sua área de entorno. Art. 15. Os letreiros e anúncios em desconformidade com este Decreto e com o Código de Ordenamento Urbano do Município serão notificados e terão o prazo de 10 (dez) dias para se adequarem. § 1° Passados os dez dias descritos no caput, ficará o responsável sujeito às seguintes penalidades: I - 50 a 100 UFIRCEs no caso de anúncios do tipo D em desacordo; II - 50 a 100 UFIRCEs no caso de letreiros em desacordo; III - 100 a 250 UFIRCEs no caso de anúncios do tipo C em desacordo; IV - 250 a 500 UFIRCEs no caso de anúncios do tipo A em desacordo; V - 500 a 1000 UFIRCEs no caso de anúncios do tipo B em desacordo. § 2° No caso de reincidência, as multas descritas no § 1° serão aplicadas em dobro, além da possibilidade de incorrer na aplicação de multa diária e remoção dos equipamentos, quando, nestes casos, o responsável arcará com os custos da remoção; § 3º A aplicação de multa diária se limita ao quantitativo máximo de 5.000 (cinco mil) UFIRCEs. § 4º As penalidades previstas neste artigo serão computadas por cada anúncio em desacordo. Art. 16. Quando a empresa que estiver sendo anunciada por equipamentos publicitários não for a responsável direta pela autorização para instalação dos equipamentos, poderá esta responder solidariamente pela sua irregularidade. Art. 17. Fica autorizado ao órgão que emite licença de propaganda e publicidade removê-las quando estas não estiverem em condições legais, podendo as despesas serem repassadas aos estabelecimentos responsáveis. Art. 18. Fica vedado: I - A instalação e permanência de letreiros, anúncios e totens no passeio público e em vias públicas. II - A instalação e permanência de qualquer tipo de faixa, banner e anúncios em papel colados em paredes (lambe-lambe, cartazes, etc.) em todo Município de Sobral. III - A instalação de wind banner fora dos limites do recuo frontal da edificação, sendo permitido apenas até a faixa de acesso ao imóvel, limitada à publicidade correlata à atividade econômica ali exercida. Art. 19. Será permitida a instalação de mobiliário urbano com concessão para a exploração comercial de publicidade e propaganda, desde que respeitadas as normas de acessibilidade nos espaços públicos e mediante contrapartida a ser definida pelo Poder Público. Art. 20. Fica a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto. Art. 21. Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 22. Este Decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.908, de 06 de abril de 2022. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.364, DE 13 DE MARÇO DE 2024

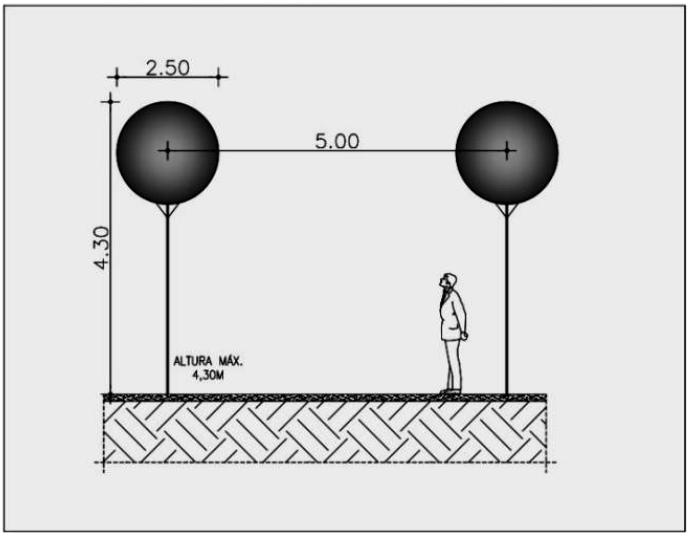

ANEXO II DO DECRETO Nº 3.364, DE 13 DE MARÇO DE 2024

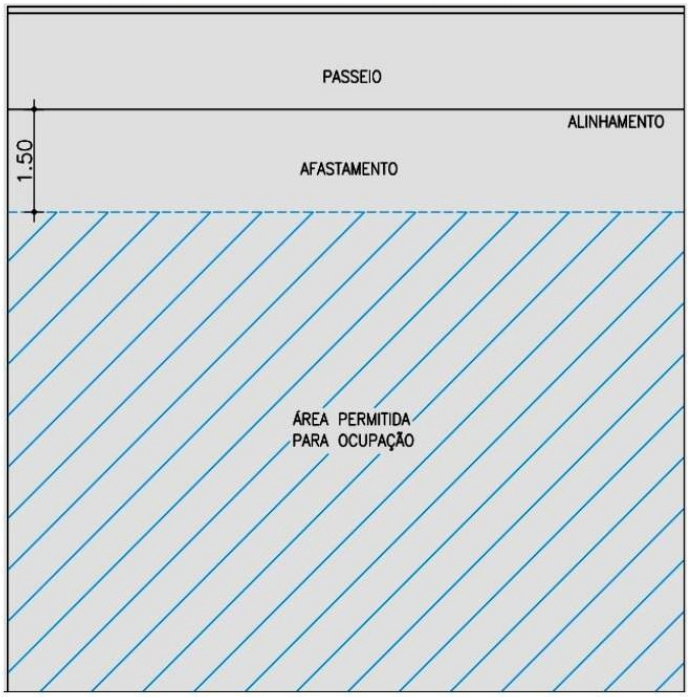

ANEXO III DO DECRETO Nº 3.364, DE 13 DE MARÇO DE 2024

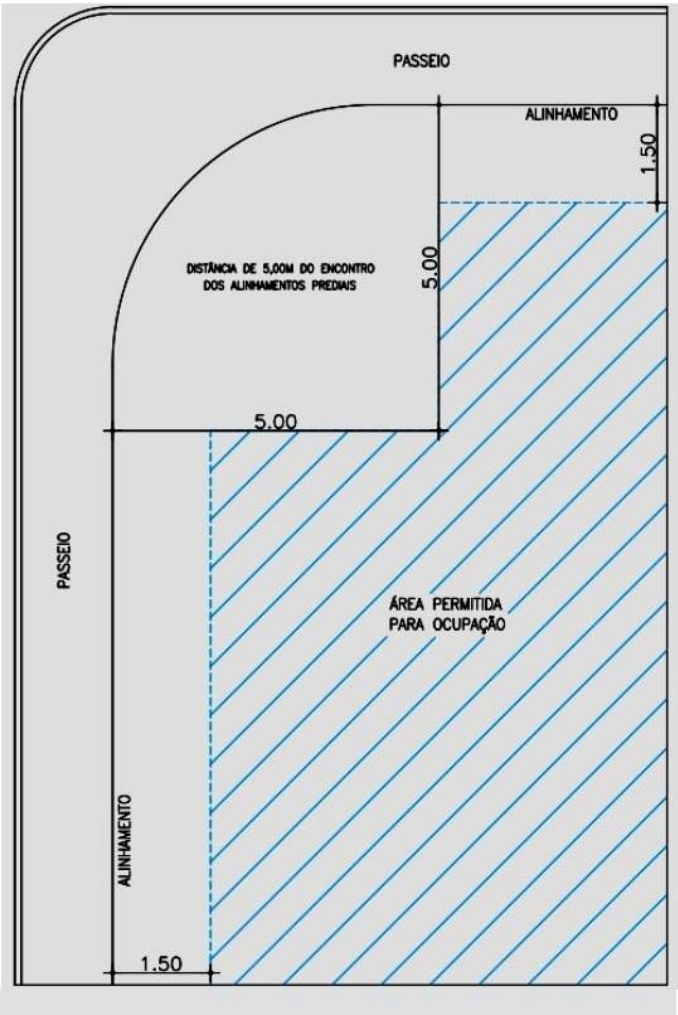

DECRETO Nº 3.365, DE 13 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO QUE CONCERNE A LIMPEZA DE TERRENOS E IMÓVEIS PRIVADOS EM VIRTUDE DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, c/c art. 77, inciso I, alínea "h", todos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 90, de 17 novembro de 2023, que institui o Código de Ordenamento Urbano do Município de Sobral, notadamente em seu art. 262, que estabelece a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos não edificados a zelar para que seus imóveis não sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos e similares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, estabelecendo, em seu art. 63, as obrigações dos proprietários de terrenos baldios, edificados ou não, bem como disciplina a possibilidade de o Poder Público realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos, sem prejuízo da cobrança dos proprietários dos custos da ação pública a da aplicação da multa sancionatória cabível; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que disciplina o preço público, notadamente para uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais, consoante preconiza o seu art. 1º; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento às questões de saúde público, em especial as arboviroses que podem surgir durante as quadras chuvosas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a gradação da aplicação da referida multa, assim como da definição dos custos dos serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos executados pelo Município de Sobral em terrenos cujo a ausência de zelo por parte dos proprietários possa gerar danos à saúde pública. DECRETA: Art. 1º Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, que não mantiverem os mesmos em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza, ficam sujeitos às sanções e cobranças previstas na Lei Complementar nº 90/2023, bem como na Lei nº 1.789/2018, regulamentadas na forma deste Decreto. Art. 2º A identificação de terrenos baldios, edificados ou não, que estejam em situação de acumulo de lixo, resíduos ou sem limpeza, podendo, portanto, gerar potencial dano à saúde pública, sujeitará os seus proprietários: I - à aplicação de multa sancionatória, de 50 (cinquenta) a 5000 (cinco mil) UFIRCE's, considerando a área do imóvel para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); II - ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção e destinação final dos resíduos realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. Parágrafo único. A multa sancionatória e os valores devidos em razão dos serviços de serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo executados pelo Município deverão ser recolhidos pelo proprietário por meio da emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Art. 3º Nos casos em que for identificado pelos órgãos e entidades municipais competentes a existência de terrenos baldios, edificados ou não, que possam gerar potencial dano à saúde pública em razão do descumprimento, por parte de seus proprietários, das obrigações impostas pelo art. 262 da Lei Complementar Municipal nº 90/2023 e pelo art. 63 da Lei Municipal nº 1.789/2018, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SESEP) autorizado a realizar os serviços capina, limpeza e remoção do resíduo indevidamente acumulado nos referidos terrenos. § 1º Fica autorizada a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP) a utilizar os meios necessários para adentrar no terreno identificado como de potencial dano a saúde pública independentemente da autorização do proprietário, a fim de fazer cessar os perigos decorrentes do mesmo, restando para este o ônus decorrente da ação. § 2º O ônus decorrente da ação mencionada no parágrafo anterior é de responsabilidade do proprietário do imóvel. § 3° O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo Município de Sobral será calculado pela equipe técnica da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP). § 4º Após a realização do serviço e a confecção da respectiva memória de cálculo pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP), está deverá encaminhar os autos do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município, a quem caberá realizar a notificação do proprietário, a fim de cientificá-lo do dever de recolhimento do numerário devido a título de ressarcimento ao Município. § 5º Efetivada a notificação, a Procuradoria Geral do Município abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para que o proprietário apresente eventual manifestação sobre os valores devido. § 6º Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá emitir e encaminhar para pagamento o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. § 7º Caberá à Procuradoria Geral do Município (PGM) a análise de eventuais recursos relativos aos cálculos dos valores dos serviços executados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP) nos termos deste Decreto. Art. 4º Para notificação dos valores de que trata este Decreto, o órgão municipal competente providenciará a notificação pessoal do proprietário do terreno, e na impossibilidade de localização ou de identificação do proprietário, as notificações dar-se-ão por meio do Diário Oficial do Município. Art. 5º A multa sancionatória, bem como os custos com os serviços, realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP), deverão ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. Parágrafo único. O não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado no caput sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município. Art. 6º As imobiliárias e corretores de imóveis que fixarem placa ou anuncio em terrenos baldios, deverão prestar as informações dos dados do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel, quando solicitado. Parágrafo único. No caso de recusa ou omissão da imobiliária a fornecer os dados do proprietário ou possuidor do terreno, a multa sancionatória e a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados serão a ela impostas, de forma subsidiaria. Art. 7º O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo realizados pelo Município de Sobral serão calculados na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 8º A limpeza compulsória dos terrenos que trata este Decreto dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 9º Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2711 de 30 de julho de 2021. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.365, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR DO SERVIÇO (UFIRCE)
Mão de obra	Por Pessoa Empregada no Serviço	23
Máquina para auxiliar na limpeza	Por Hora/Maquina	24
Caçamba estacionária	Por dia	86
Custo da destinação do Resíduos na Central de Tratamentos de Resíduos - CTR	Por Tonelada	22
Caminhão para transporte dos resíduos	Por Rota	23

Fórmula de Cálculo do Serviço:

A=> Mão de Obra= Nº de pessoas empregadas no Serviço X 23 UFIRCE

B=> Máquina de Limpeza = (Nº de Maquinas X Nº de Horas) X 24 UFIRCE

C=> Caçamba Estacionária = (Nº de Caçambas X Nº de Dias) X 86 UFIRCE

D=> Custo da Destinação Final = Qtde. de Toneladas X 22 UFIRCE

E=> Caminhão de Transporte de Resíduos = Nº de Rotas X 23 UFIRCE

CUSTO FINAL DO SERVIÇO = A+B+C+D+E

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 266/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 1306/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) ao (a) servidor (a) NORANEY ALVES LIMA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 08 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 267/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear NORANEY ALVES LIMA, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 09 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2024?. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 259/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor (a) JOSE FRANCISCO LOPES SALES, matrícula n° Nº8082, lotado no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 01 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 260/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido THAIS LOIOLA MAGALHAES, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, do (a) ETI ALZIRA PAULO BRAGA, do (a) Escolas Públicas, do (a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 08 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 261/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido NORANEY ALVES LIMA, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Articulação, do (a) COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 08 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 13 de março de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 262/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ANA CARLA MESQUITA CISNE, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 11 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - LETICIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DO RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP23001-SEUMA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA DIA 13 DE MARÇO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO). No dia 13 (doze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase de avaliação da Proposta Técnica e Proposta Comercial, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 3.290, de 26 de outubro de 2023, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Antônia Carliane da Silva - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório do tipo técnica e preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - ETAPA 2, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL de acordo com os anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP23001-SEUMA. A empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA não compareceu às sessões do dia 27 de fevereiro de 2024 (abertura proposta técnica) e 08 de março de 2024 (abertura da proposta comercial). As propostas técnicas foram enviadas a Comissão Técnica Especial da SEUMA para avaliação, apreciação e emissão de parecer técnico. Após a apreciação e avaliação das propostas técnicas pela Comissão Técnica Especial da SEUMA, a comissão divulgou o resultado da nota técnica de acordo com a ata da sessão do dia 27 de fevereiro de 2024, sendo o mesmo o seguinte:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP23001–SEUMA		Nota da Avaliação da Proposta Técnica
1ª.	MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	81.66

Após a divulgação do resultado das notas técnicas e passado o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no dia 08 de março de 2024 às 09h para abertura da proposta comercial e conforme ata o valor foi o seguinte:

	PROPONENTES	VALORES
1ª.	MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	R$ 1.471.644,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

As propostas comerciais foram enviadas à Comissão Técnica Especial da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA que emitiu parecer técnico em 08/03/2024, constatando conforme Parecer Técnico de Análise que a proposta comercial apresentada pela empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA cumpriu com as exigências do edital. A Comissão declarou a empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, CLASSIFICADA conforme valor global descriminado abaixo:

	PROPONENTES	VALORES
1ª.	MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	R$ 1.471.644,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

Dando prosseguimento, foi realizado o cálculo da nota da Proposta Comercial NP, conforme item 11.11. do edital, apresentando os seguintes resultados:

NOTA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONFORME ITEM 11.11. DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP23001–SEUMA
FÓRMULA: NP = (MP/PP) X 100
Onde:
NP = Nota da proposta comercial
MP = Proposta de menor preço
PP = Proposta de preço em avaliação
Nota: Os valores das notas e aqueles utilizados para o seu cálculo terão duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente, conforme item 11.16. do edital.

PROPONENTES	VALOR	CÁLCULO	NP
1ª. MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	R$ 1.471.644,00	NP = R$ 1.471.644,00 / R$ 1.471.644,00 x 100	100

Isto posto, para fins de Resultado Final (RF), conforme o item 11.12. e 11.13. do Edital, considerando o resultado do julgamento da Proposta Técnica e Proposta Comercial, a empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, obteve a seguinte pontuação:

RESULTADO FINAL CONFORME ITENS 11.12. e 11.13. DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP23001–SEUMA - FÓRMULA: RF = (NT x 0,70) + (NP x 0,30)
Onde:
RF = Resultado Final
NT = Nota da Proposta Técnica
NP = Nota da Proposta Comercial
Nota: Os valores das notas e aqueles utilizados para o seu cálculo terão duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente, conforme item 11.16. do edital.

	PROPONENTES	NT	NP	CÁLCULO	(RF)
1.	MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	81,66	100	RF= 81,66 x 0,70 + 100 x 0,30	87,16

A Comissão declarou CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa:

PROPONENTES	VALOR
MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	R$ 1.471.644,00

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Será enviado via e-mail a empresa participante, a ata do resultado da proposta técnica e proposta comercial, o parecer técnico de analise - SEUMA e a proposta comercial da empresa digitalizada, contando assim o prazo para recurso e contrarrazão a partir do dia 14/03/2024 conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral/CE, em 13 de março de 2024. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272786/2023. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 004/2023 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23005 - SESEC (SRP) (BB Nº 1033874). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de microcomputadores desktop, destinados ao uso dos servidores, alunos do programa Jovem Guarda e para as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria da Segurança Cidadã, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 06/03/2024 e homologado em 11/03/2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 13/03/2024. O PREGOEIRO - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JUNIOR.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23005										
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca	Vr. Unit. Ofert (R$)	Vr. Estimado	Vr. Arrematado	Diferença	Economia (%)
1	ASYS TECNOLOGIA LTDA	UNIDADE	15	MICROCOMPUTADOR, TIPO: DESKTOP, PADRÃO BÁSICO. Descrição complementar: composto por Gabinete do tipo SFF, teclado, mouse e monitor.	Positivo Master D3400	4.025,60	81.118,95	60.384,00	20.734,95	25,56%
2	ASYS TECNOLOGIA LTDA	UNIDADE	5	MICROCOMPUTADOR, TIPO: DESKTOP, PADRÃO BÁSICO. Descrição complementar: composto por Gabinete do tipo SFF, teclado, mouse e monitor.	Positivo Master D3400	4.025,60	27.039,65	20.128,00	6.911,65	25,56%
SUB-TOTAIS							108.158,60	80.512,00	27.646,60	25,56%
VLR LICITADO NÃO ARREMATADO							0,00			

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272766/2023. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 004/2023 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23031 - SME (SRP) (BB Nº 1028458). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes (armário de cozinha, sanduicheira grill, freezer horizontal, geladeira, televisão, suporte de televisão e lavadora de roupa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 01/03/2024 e homologado em 08/03/2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 13/03/2024. A PREGOEIRA - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23031 - SME										
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/fabricante	Vr. Unitário	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Diferença	Economia (%)
1	PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	UNIDADE	70	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO SUSPENSO, COM 3 PORTAS. Complemento: CONFECCIONADO EM AÇO LAMINADO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ANTICORROSIVO, DOBRADIÇAS METÁLICAS. MEDIDAS MÍNIMAS (AXLXP): 55 X 105 X 28 CM. COR BRANCA.	TELASUL	R$ 341,42	R$ 28.759,00	R$ 23.899,40	R$ 4.359,60	15,43%
2	MARIA GOMES DOS SANTOS	UNIDADE	35	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM 06 PORTAS. Complemento: KIT COZINHA, COM 6 PORTAS SENDO 3 PORTAS COM VIDRO, 3 GAVETAS, 3 PRATELEIRAS INTERNAS, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO LAMINADO, REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ANTICORROSIVO, CORREDIÇAS EM AÇO PINTADO, DOBRADIÇAS METÁLICAS, TAMPO EM FÓRMICA DE ALTO BRILHO. MEDIDAS APROXIMADAS (LXAXP): 120 X 194 X 45 CM. COR BRANCA.	ITATIAIA	R$ 930,00	R$ 40.674,55	R$ 32.550,00	R$ 8.124,55	19,97%
3	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	UNIDADE	45	SANDUICHEIRA GRILL. Complemento: 800W DE POTÊNCIA, MÍNIMA, PREPARA SANDUÍCHES E GRELHADOS, GUARDA-PÃO, FECHAMENTO INTERNO DA ARTICULAÇÃO, ACABAMENTO EM AÇO INOX, LÂMPADAS-PILOTO, TAMANHO GRANDE, DUPLO, PLACA ANTIADERENTE, BASE ANTIDERRAPANTE, 220 VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	MONDIAL	R$ 134,15	R$ 9.546,75	R$ 6.036,75	R$ 3.510,00	36,77%
4	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	UNIDADE	75	FREEZER E REFRIGERADOR HORIZONTAL (DUPLA AÇÃO) - 2 TAMPAS BALANCEADAS COM DOBRADIÇAS REFORÇADAS. Complemento: GABINETE EXTERNO COM PINTURA A PÓ E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO E CANTOS ARREDONDADOS; PUXADORES ERGONÔMICOS; POSSUI DRENO FRONTAL (DISPENSA O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO); SISTEMA DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS 360 ROTATIVOS; CONDENSADOR COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R134; CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA: 465 LITROS; VOLTAGEM 220 VOLTS. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.	ESMALTEC	R$ 2.854,15	R$ 253.322,25	R$ 214.061,25	R$ 39.261,00	15,50%
5	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	UNIDADE	25	FREEZER E REFRIGERADOR HORIZONTAL (DUPLA AÇÃO) - 2 TAMPAS BALANCEADAS COM DOBRADIÇAS REFORÇADAS. Complemento: GABINETE EXTERNO COM PINTURA A PÓ E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO E CANTOS ARREDONDADOS; PUXADORES ERGONÔMICOS; POSSUI DRENO FRONTAL (DISPENSA O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO); SISTEMA DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS 360 ROTATIVOS; CONDENSADOR COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R134; CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA: 465 LITROS; VOLTAGEM 220 VOLTS. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.	ESMALTEC	R$ 2.854,15	R$ 84.440,75	R$ 71.353,75	R$ 13.087,00	15,50%
6	FRACASSADO	UNIDADE	34	GELADEIRA DUPLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 573L. Complemento: COR BRANCA, FROST FREE. GAVETA EXTRA FRIA. GAVETÃO TRANSPARENTE PARA FRUTAS E LEGUMES. PUXADOR EXTERNO ERGONÔMICO. PRATELEIRAS ARMADAS REMOVÍVEIS COM ALTURA REGULÁVEL. PÉS DESLIZANTES NIVELADORES FRONTAIS E TRASEIROS. VOLTAGEM 220V. MODELO INVERTER/INVERSE	-	-	R$ 180.391,42	R$ -	R$ 180.391,42	0,00%
7	FRACASSADO	UNIDADE	11	GELADEIRA DUPLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 573L. Complemento: COR BRANCA, FROST FREE. GAVETA EXTRA FRIA. GAVETÃO TRANSPARENTE PARA FRUTAS E LEGUMES. PUXADOR EXTERNO ERGONÔMICO. PRATELEIRAS ARMADAS REMOVÍVEIS COM ALTURA REGULÁVEL. PÉS DESLIZANTES NIVELADORES FRONTAIS E TRASEIROS. VOLTAGEM 220V. MODELO INVERTER/INVERSE	-	-	R$ 58.361,93	R$ -	R$ 58.361,93	0,00%
8	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	UNIDADE	35	TELEVISÃO LED 43" SMART TV FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL. Complemento: ESPELHAMENTO DO SMARTPHONE PARA TV, DLNA, BLUETOOTH, LOW ENERGY, CONECTIVIDADE: HDMI, ETHERNET, (LAN), REDE SEM FIO INTEGRADA E HDMI QUICK SWITCH, COM CONTROLE REMOTO (COM BATERIAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL EM PORTUGUÊS CONEXÕES DE ENTRADA: 2 HDMI, 1 USB, 1 ETHERNET (RJ45); CONEXÕES DE SAÍDA: 1 SAÍDA DE ÁUDIO; COM RECEPÇÃO PARA SINTONIA AUTOMÁTICA DOS CANAIS, COM RECEPÇÃO PARA VHF/UHF/CATV; SISTEMA DE CORES NTSC/PALM/PAL-I; E DIGITAL; VOLTAGEMBIVOLT DEVERÁ POSSUIR SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA, CLASSIFICAÇÃO "A"; SEGUINDO AS NORMAS DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM (PBE), ESTANDO, PORTANTO, AUTORIZADOS A OSTENTAR A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE), CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO INMETRO.	AOC	R$ 1.568,00	R$ 73.643,85	R$ 54.880,00	R$ 18.763,85	25,48%
9	FRONT COMERCIAL LTDA	UNIDADE	35	SUPORTE DE TELEVISÃO FIXO, MATERIAL: AÇO, TIPO: PAREDE, TAMANHO: PARA TV ATÉ 65". Complemento: ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARAFUSOS, BUCHAS DE FIXAÇÃO.	MULTIVISÃO	R$ 21,42	R$ 1.621,90	R$ 749,70	R$ 872,20	53,78%
10	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	UNIDADE	25	LAVADORA DE ROUPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 15KG. Complemento: ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR. MATERIAL DO GABINETE: METÁLICO; MATERIAL DO CESTO: AÇO INOXIDÁVEL. POSSUI PÉS NIVELADORES. MÍNIMO DE 3 PROGRAMAS DE LAVAGENS. ROTAÇÃO DO MOTOR MÍNIMO DE 700 RPM. CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 0,46 KW/H. VOLTAGEM 220V. ACOMPANHA MANUAL E POSSUI NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	CONSUL	R$ 2.197,57	R$ 54.939,25	R$ 54.939,25	R$ -	0,00%
SUB-TOTAIS						R$ 785.201,65	R$ 546.448,30	R$ 458.470,10	R$ 87.978,20	16,10%
VLR. NÃO ADQUIRIDO						R$ 238.753,35				

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024-SMS - PROCESSO NÚMERO P253867/2023. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de medicamentos da atenção básica V destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23055 - SMS, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P253867/2023, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23055-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2024. Sobral, Ceará, aos 13 de março de 2024. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024 - SMS							
ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/ fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R$)	Vr. Total Licitado (R$)
1	FRACASSADO	FRASCO	4.000	ÁCIDO FÓLICO, FRASCO 30ML, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS.	-	-	-
2	FRACASSADO	FRASCO	36.000	BROMOPRIDA, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	-	-	-
3	FRACASSADO	FRASCO	12.000	BROMOPRIDA, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	-	-	-
4	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	CÁPSULA	99.000	FLUCONAZOL, 150MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	VITAMEDIC	R$ 0,40	R$ 39.600,00
5	HOSPITALMED LTDA	CÁPSULA	33.000	FLUCONAZOL, 150MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	MEDQUIMICA	R$ 0,51	R$ 16.830,00
6	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	15.300	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML.	CRISTALIA	R$ 2,98	R$ 45.594,00
7	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	5.100	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML.	CRISTALIA	R$ 2,98	R$ 15.198,00
8	FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	324.000	PREDNISONA, 5 MG.	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 19.440,00
9	FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	108.000	PREDNISONA, 5 MG.	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 6.480,00
10	HOSPITALMED LTDA		13.000	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA 30G.	NATIVITA	R$ 4,91	R$ 63.830,00
11	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	12.600	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, SUSPENSÃO ORAL, 100ML, 40MG/ML + 8MG/ML.	SEM	R$ 3,78	R$ 47.628,00
12	HOSPITALMED LTDA	FRASCO	4.200	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, SUSPENSÃO ORAL, 100ML, 40MG/ML + 8MG/ML.	SEM	R$ 3,78	R$ 15.876,00
VR. TOTAL LICITADO: R$ 270.476,00							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024-SME - PROCESSO NÚMERO P242482/2023. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de Material de Consumo (aventais, panos de prato, luvas, toucas, pratos, garfos, facas, colheres, copos, bandejas e caixas plásticas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23024 - SME, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P242482/2023, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23024-SME; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2024. Sobral, Ceará, aos 13 de março de 2024. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - SME							
ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/ fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R$)	Vr. Total Licitado (R$)
1	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	UND	2.000	Avental de PVC. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Cor branco, avental de PVC forrado, com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura, soldadas eletronicamente e com fivelas de ajuste. 70 cm de largura x 120 cm altura no mínimo.	BRASCAMP	R$ 8,48	R$ 16.960,00
2	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	UND	2.000	Pano de prato 100% algodão. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: estampados com estampas diversas, com medidas mínimas de 65 cm comprimento x 45 cm largura.	DLH	R$ 3,29	R$ 6.580,00
3	FRACASSADO	PACOTE	500	Luva para manipulação de alimentos produzidas com polietileno em alta densidade, ambidestra, com superfície rugosa, pacote com 100 unidades. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: inodoro, incolor, com fechamento feito por solda simples em todo o perímetro. Toda a face externa da luva é golfrada por gravação multiponteada em médio relevo, de consistência atóxica e não perecível. produto descartável, de uso único, tamanho único.	-	-	-
4	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PACOTE	500	Touca sanfonada branca, descartável em TNT. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único, tamanho único, pacote com 100 unidades.	PREVEMAX	R$ 5,98	R$ 2.990,00
5	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	UND	26.250	Prato em inox, diâmetro de 21 cm +/- 5%, dimensões mínimas: (compr. X larg. X alt. X espessura): 210mm x 210mm x 20mm x 0,5mm. Com variação de +/- 5%.	GPINOX/ MODELO:034	R$ 8,40	R$ 220.500,00
6	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	UND	8.750	Prato em inox, diâmetro de 21 cm +/- 5%, dimensões mínimas: (compr. X larg. X alt. X espessura): 210mm x 210mm x 20mm x 0,5mm. Com variação de +/- 5%.	GPINOX/ MODELO:034	R$ 8,40	R$ 73.500,00
7	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	UND	25.000	Garfo de mesa, totalmente em aço inox, dimensão: 18cm comprimento mínimo.	GOLDEN INOX	R$ 0,96	R$ 24.000,00
8	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	UND	25.000	Faca de mesa, totalmente em aço inox, dimensão: 18 cm comprimento mínimo.	GOLDEN INOX	R$ 0,97	R$ 24.250,00

9	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	UND	26.250	Colher, aço inox, dimensão mínima: 18 cm comprimento, sopa.	GOLDEN INOX	R$ 1,07	R$ 28.087,50
10	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	UND	8.750	Colher, aço inox, dimensão mínima: 18 cm comprimento, sopa.	GOLDEN INOX	R$ 1,07	R$ 9.362,50
11	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	UND	26.250	Copo, feito em aço inox, resistente, não amassa com facilidade, volume de no mínimo 200 ml, borda anatômica.	Yangzi Wellmix 240ml	R$ 3,41	R$ 89.512,50
12	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	UND	8.750	Copo, feito em aço inox, resistente, não amassa com facilidade, volume de no mínimo 200 ml, borda anatômica.	Wellmix 220ml	R$ 3,41	R$ 29.837,50
13	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	UND	11.250	Bandeja saps, em aço inox com 6 divisões. Dimensões mínimas: 39,5cm x 29,5cm x 2cm (comprimento x largura x altura), com variação de +/- 5%.	KEHOME/ MODELO: R:5933	R$ 33,19	R$ 373.387,50
14	EDNAN DA COSTA LIMA 07208892350	UND	3.750	Bandeja saps, em aço inox com 6 divisões. Dimensões mínimas: 39,5cm x 29,5cm x 2cm (comprimento x largura x altura), com variação de +/- 5%.	IRONTE	R$ 36,49	R$ 136.837,50
15	VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA	UND	600	Caixa plástica tipo organizador, cor transparente, lisa, com tampa (não dobrável) e prendedor, capacidade mínima de 50 litros, multiuso. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: (57,5 x 39,5 x 32 cm) e x 1 x a. Confeccionada em plástico resistente (polipropileno). Com variação de +/- 5%.	RISCHIOTO	R$ 62,07	R$ 37.242,00
VR. TOTAL LICITADO: R$ 1.073.047,00							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024-SME - PROCESSO NÚMERO P259249/2023. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de gêneros alimentícios III, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23025 - SME, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P259249/2023, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23025-SME; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024. Sobral, Ceará, aos 13 de março de 2024. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2024 - SME

ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca	Vr. Unitário Ofertado (R$)	Vr. Total Licitado (R$)
1	OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	KG	11.250	FEIJÃO PRETO. Classe preto. Novo, tipo 1, grupo 1. Grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos e livre de umidade. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	REALEZA	R$ 7,47	R$ 84.037,50
2	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	KG	3.750	FEIJÃO PRETO. Classe preto. Novo, tipo 1, grupo 1. Grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos e livre de umidade. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	GOSTOZZO	R$ 5,90	R$ 22.125,00
3	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	KG	26.250	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO. Descrição complementar: grupo i. Classe: cores. Livre de impurezas, umidade, isento de insetos, micro-organismos ou outras impurezas Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	GOSTOZZO	R$ 5,50	R$ 144.375,00
4	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	KG	8.750	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO. Descrição complementar: grupo i. Classe: cores. Livre de impurezas, umidade, isento de insetos, micro-organismos ou outras impurezas. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	GOSTOZZO	R$ 5,50	R$ 48.125,00
5	OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Kg	11.250	FEIJÃO DE CORDA tipo 1. Descrição complementar: livre de impurezas, umidade, isento de insetos, micro-organismos ou outras impurezas. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	REALEZA	R$ 5,75	R$ 64.687,50
6	MARIA GOMES DOS SANTOS	Kg	3.750	FEIJÃO DE CORDA tipo 1. Descrição complementar: livre de impurezas, umidade, isento de insetos, micro-organismos ou outras impurezas. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	REALEZA	R$ 6,15	R$ 23.062,50
7	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	PCT	112.500	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PASTEURIZADO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. Descrição complementar: Pacote de 400 a 500 g. livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	PETYAN	R$ 1,90	R$ 213.750,00
8	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	PCT	37.500	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PASTEURIZADO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. Descrição complementar: Pacote de 400 a 500 g. livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	PETYAN	R$ 1,90	R$ 71.250,00
9	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	KG	97.500	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA-DE-AÇÚCAR. Descrição complementar: Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica e livre de fragmentos estranhos, não deve ser empedrado. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto	KITUT	R$ 3,65	R$ 355.875,00
10	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES LTDA	KG	32.500	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA-DE-AÇÚCAR. Descrição complementar: Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica e livre de fragmentos estranhos, não deve ser empedrado. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto	OLHO DÁGUA	R$ 3,64	R$ 118.300,00
11	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	KG	112.500	ARROZ PARBOILIZADO T-1, LONGO. Descrição complementar: Constituído de grãos inteiros, livre de impurezas, umidade, isento de insetos, micro-organismos ou outras impurezas. produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, embalagem primária: saco de polietileno atóxico contendo 1 kg. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	CELIA	R$ 4,63	R$ 520.875,00
12	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	KG	37.500	ARROZ PARBOILIZADO T-1, LONGO. Descrição complementar: Constituído de grãos inteiros, livre de impurezas, umidade, isento de insetos, micro-organismos ou outras impurezas. produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, embalagem primária: saco de polietileno atóxico contendo 1 kg. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal junto com a amostra. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	CELIA	R$ 4,63	R$ 173.625,00
13	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES LTDA	KG	15.000	Sal iodado refinado, livre de qualquer sujidade, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Descrição complementar: produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	DELICIA	R$ 0,92	R$ 13.800,00
VR. TOTAL LICITADO: R$ 1.853.887,50							

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 265/2024 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 72/2024 - SME, publicado no DOM n° 1762, de 21 de fevereiro de 2024, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO SAMPAIO, integrante do grupo do Magistério, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA N° 063/2024 - SME. CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder a gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

Código	Nome do(a) Servidor(a)	Carga Horária
643	FRANCISCA EURISMAR SILVA RIBEIRO	100
895	FRANCISCA EURISMAR SILVA RIBEIRO	100
17357	TALITA JAMILI VASCONCELOS BARBOSA	100
45152	THAIS LACERDA DE AZEVEDO	100

PORTARIA N° 064/2024 - SME - ALTERA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Alterar a gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entre

em vigor a partir desta data, com alteração na folha de pagamento retroativo a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	GRATIFICAÇÃO POR CARGA HORÁRIA	
		ATUAL	NOVA
9304	MARIA DO SOCORRO MARTINS MORAIS	100	200
30084	MARIA NAYARA BASTOS DE FREITAS SOUZA	100	200

PORTARIA N° 065/2024 - SME - ALTERA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Alterar a gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com alteração na folha de pagamento a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	GRATIFICAÇÃO POR CARGA HORÁRIA	
		ATUAL	NOVA
8623	AURICELIA SANTANA DE SOUSA	200	100
30068	LOURICELIA RODRIGUES DE ABREU	100	200
15854	MANUEL ROMERO FURTADO DE SOUSA	100	200

PORTARIA N° 066/2024 - SME - CANCELA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
44943	JESSICA BRUNA FAUSTINO MOURA
30043	JOELMA FAUSTINO DE SALES
8743	JULIETA GUIMARAES MARQUES

PORTARIA Nº 062/2024 - SME - CRIA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do artigo 24 da Lei Municipal n° 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o Edital nº 05/2024 - SME, que tem como objeto o "processo seletivo simplificado para a composição de banco de secretários escolares para atender os equipamentos da Secretaria Municipal da Educação". DISPÕE: Art. 1º Fica criada a Comissão do processo seletivo regido pelo Edital nº 05/2024 - SME, que tem como objeto a "composição de banco de secretários escolares para atender os equipamentos da Secretaria Municipal da Educação", conforme designação dos servidores abaixo: I - Adriana Maria De Araújo - Matricula nº 9196 (presidente); II - Antonio José Silva Santos - Matricula nº 21299 (membro); III - Ana Kelle Leite Vasconcelos - Matrícula nº 9265 (membro); IV - Lucas Lima De Mesquita - Matrícula nº 24886 (membro). §1º A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e análise dos documentos apresentados, oriundo do Edital n° 05/2024 - SME. § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), aos 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

EDITAL N° 05/2024 - SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral e no Decreto Municipal nº 3.043, de 18 de novembro de 2022, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação (SME), sob a supervisão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG). 1.2. A contratação dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela SME, conforme art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 038/1992 (Regime Jurídico Único) c/c Lei Municipal nº 2052, de 16 de Fevereiro de 2021, convocados mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. 1.3. Para ser nomeado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a)Ter sido aprovado na presente Seleção Pública; b)Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da nomeação; c)Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88; d)Estar em dia com as obrigações eleitorais; e)Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino; f)Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função; g)Possuir certificado de conclusão do Curso Técnico em Secretariado Escolar com carga horária mínima de 300 horas; h)Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais; i)Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão por ato incompatível com as normas que regem a administração pública; j)Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas; k)Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada; l)Anexar, no ato da inscrição, nos termos do item 3.1, toda a documentação exigida neste Edital, de forma legível; m) Além dos documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da nomeação, a apresentação de outros documentos necessários para a nomeação no serviço público municipal. 1.4. O nomeado, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela equipe de gestão da SME, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela SME, será exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, podendo ser substituído pelo candidato constante no resultado da seleção, classificado por ordem decrescente, formado pela presente Seleção Pública. 1.5. O candidato deverá ter ciência de que não poderá ter nenhum outro cargo público municipal em Sobral, devendo assinar um termo de responsabilidade no ato da nomeação, podendo para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas. 1.6. As fontes de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes no Item 02 deste Edital serão oriundas dos seguintes recursos: 06. 03 12. 365. 0484. 2. 543. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 542. 1070. 00; 06. 03 12. 365. 0484. 2. 543. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 1070. 00; 06. 03 12. 361. 0485. 2. 545. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 541. 1070. 00; 06. 03 12. 361. 0485. 2. 545. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 542. 1070. 00; 06. 03 12. 361. 0485. 2. 545. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 1070. 00; 06. 03 12. 366. 0486. 2. 546. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 1070. 00; 06. 03 12. 367. 0487. 2. 549. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03 12. 367. 0487. 2. 549. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 1070. 00; 06. 03 12. 368. 0487. 2. 550. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03 12. 368. 0487. 2. 550. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 543. 1070. 00; 06. 03 12. 368. 0487. 2. 550. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03 12. 368. 0487. 2. 550. 0000 3. 1. 90. 04. 00 1. 540. 1070. 00. 1.7 A Seleção destina-se a suprir possíveis carências nos equipamentos da Secretaria da Educação do Município de Sobral. 1.7.1. Competirá à Secretaria de Educação do Município de Sobral fazer a devida lotação atendendo a necessidade da unidade de ensino a ser lotada. 2. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO –

COM VÍNCULO				
CARGO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO + VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Secretário Escolar	Cadastro Reserva	R$ 713,19 + VENCIMENTO BASE	40h	Certificado de Conclusão de Ensino Médio + Certificado de Conclusão de Curso de Secretariado Escolar com carga horária mínima de 300 horas
SEM VÍNCULO				
CARGO	QUANT.	TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Secretário Escolar	Cadastro Reserva	R$ 1.776,84	40h	Certificado de Conclusão de Ensino Médio + Certificado de Conclusão de Curso de Secretariado Escolar com carga horária mínima de 300 horas

2.1. São atribuições dos SECRETÁRIOS ESCOLARES: 2.1.1. Conhecer o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino; 2.1.2. Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas que regem o registro escolar do aluno e a vida legal deste na unidade de ensino; 2.1.3. Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais técnicos administrativos; 2.1.4. Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; 2.1.5. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos; 2.1.6. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; 2.1.7. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes; 2.1.8. Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; 2.1.9. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; 2.1.10. Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade; 2.1.11. Manter atualizados os registros escolares dos alunos nos Sistemas Informatizados de Gestão Acadêmica, utilizados pela Secretaria Municipal da Educação; 2.1.12. Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento; 2.1.13. Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento deste estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar; 2.1.14. Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; 2.1.15. Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Diário de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; 2.1.16. Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar; 2.1.17. Organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio e/ou realizar o acompanhamento da frequência no sistema. 2.1.18. Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria deste estabelecimento; 2.1.19. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; 2.1.20. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado; 2.1.21. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; 2.1.22. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; 2.1.23. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função. 3. DAS INSCRIÇÕES. 3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio de preenchimento de ficha online no site: http://selecao.sobral.ce.gov.br/ - (Seleção de Secretários Escolares) de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste edital, a qual deverá anexar, em campo próprio no sistema, os seguintes documentos: a)Cédula de identidade (frente e verso) ou B.O. em caso de perda ou extravio (obrigatório); b)C.P.F ou comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal (obrigatório); c)PIS / PASEP / NIS ou comprovante em que constem os dados do titular do documento (obrigatório); d)Comprovante de residência atualizado (no mínimo: dezembro/2023) e com CEP (obrigatório); e)Certificado de conclusão (frente e verso) do Ensino Médio (obrigatório); f)Certificado do Curso Técnico em Secretariado Escolar (frente e verso) com carga horária mínima de 300 horas (obrigatório); g)Certidão de antecedentes criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados (ou seja, da esfera ESTADUAL) em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos (obrigatório); h)Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação da seleção (assinado a punho, com assinatura eletrônica do tipo gov.br ou via token) conforme Anexo III (obrigatório); i)Carteira de Reservista para candidatos do sexo masculino (obrigatório); j)Declaração de matrícula, cursando, em curso de graduação em instituição de ensino superior, se for o caso; k)Diploma de conclusão de curso de graduação em instituição de ensino superior ou certidão / declaração de conclusão; l)Certificado de conclusão de especialização lato sensu em instituição de ensino superior ou certidão / declaração de conclusão; m)Declaração de experiência na função de Secretário Escolar; n)Declaração de experiência em função de Área Administrativa; o)Certificados de CONCLUSÃO de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral e ESFAPEGE nos últimos 5 anos (2019 a 2023). 3.2. O candidato fica ciente de que é civil, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão comprovados, inclusive, quando do procedimento de nomeação pelo setor competente. 3.3. A Comissão Organizadora e a SME não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção; 4.2. De acordo com o artigo 1°, parágrafo primeiro, do Decreto Federal n° 9.508/2018, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida; 4.3. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal n° 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função; 4.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 2º da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015; 4.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição; 4.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição; 4.7. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada; 4.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação; 4.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres; 4.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória; 4.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal n° 9.508/2018. 5. DO PROCESSO SELETIVO. 5.1. A Seleção Pública será composta de UMA ETAPA: 5.1.1. Etapa única: caráter eliminatório e classificatório, com a análise e avaliação de currículo; 6. DA ETAPA ÚNICA DO PROCESSO SELETIVO. 6.1. O Processo Seletivo será constituído pela análise e avaliação do currículo e documentos, sendo observados, nesta etapa, os critérios objetivos constantes do Anexo II deste Edital. 6.1.2. Terá caráter eliminatório, podendo o candidato atingir a nota máxima de 100 (cem) pontos; 6.1.3. A experiência de trabalho poderá ser comprovada por meio de Declaração em papel timbrado assinada pelo empregador / encarregado ou Cópia da CTPS, desde que as folhas anexadas constem a identificação do empregado, assim como conste o início e o término da experiência, inclusive dia, mês e ano; 6.1.3.1. A experiência dos candidatos com práticas nas escolas da rede municipal de Sobral deverá ser obtida EXCLUSIVAMENTE na Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, através do link https://forms.gle/ YNmmg9sb zwKM5q256. 6.1.4. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço em declarações no mesmo ano e nem frações inferiores a seis meses; 6.1.5. A contagem do tempo de experiência como secretário escolar poderá ser cumulativa desde que não ultrapasse 04 (quatro) anos no total; 6.1.6. Serão contabilizados os certificados de Conclusão dos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral e ESFAPEGE nos últimos 5 anos (2019 a 2023). 6.1.7. O relatório de inscrição verificada será disponibilizado com a pontuação após publicação dos resultados. 6.1.8. A relação dos candidatos aprovados, juntamente com a pontuação obtida, será disponibilizada no Diário Oficial do Município, conforme cronograma do processo seletivo constante no Anexo I. 7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO. 7.1. A pontuação dos candidatos será obtida pelos pontos obtidos na etapa única da presente seleção. 7.2. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que possuir: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n° 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia; c) maior tempo de experiência na função de secretário escolar; d) maior titulação. 7.3. A divulgação do resultado final do Processo Seletivo ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo constante no Anexo I deste edital. 7.4. É de inteira obrigação do candidato, acompanhar todos os atos e comunicados referentes à presente Seleção Pública que estarão disponíveis no Diário Oficial do Município. 8. DOS RECURSOS. 8.1. Caberá recurso à Comissão do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 8.2. O candidato que queira recorrer contra o resultado do presente processo seletivo deverá acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto por e-mail para recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 8.3 O modelo de recurso a ser seguido está constando no Anexo IV deste edital. 8.4. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados que não sigam o modelo do Anexo IV, ou mesmo fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 8.5. Havendo

alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 9. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO. 9.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a)Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b)Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora da Seleção em vias digitais; c)Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital; d)Possuir relatório nos registros da administração municipal de cometimento de ato infracionário que tenha culminado em seu afastamento do exercício do cargo ou função na administração pública; e)Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 10.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a nomeação, mas tão somente a expectativa de ser nomeado, mediante o interesse e a conveniência administrativa. 10.2. O Município de Sobral reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo. 10.3. A inexatidão de declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes. 10.4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período. 10.5. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo. 10.6. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por equipe da Secretaria Municipal da Educação (SME). 10.7. A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública Simplificada contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. 10.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública. 10.9. O candidato selecionado e nomeado sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Único, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992. 10.10. A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa seleção dar-se-á oficialmente por meio do Diário Oficial do Município, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade dos candidatos, não sendo aceito qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados. 10.11. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. 10.12. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br, por meio de petição fundamentada, dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão. 10.13. Faz parte do presente Edital: ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA; ANEXO II - QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR; ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO. ANEXO IV - MODELO DE RECURSO. Sobral (CE), 13 de março de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO I AO EDITAL Nº 05/2024 - SME
CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Ord	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições on line	21 a 28 de março de 2024	http://selecao.sobral.ce.gov.br/
02	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	05 de abril de 2024	http://educacao.sobral.ce.gov.br
03	Interposição de Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar da Seleção	08 de abril de 2024	recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br
04	Divulgação do Resultado Final da Seleção	10 de abril de 2024	http://educacao.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município (DOM)

ANEXO II AO EDITAL Nº 05/2024 - SME
QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR

	Títulos	Mínimo de Pontuação	Máximo de Pontuação
Formação: Inicial e Continuada	Declaração de Instituição de Ensino Superior constando a matrícula 02 PONTOS POR DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	0	2
	Diploma de conclusão do ensino superior ou certidão / declaração 05 PONTOS POR DIPLOMA OU CERTIDÃO / DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO	0	10
	Certificado de Especialização Lato Sensu ou certidão / declaração de conclusão 10 PONTOS POR CERTIFICADO OU CERTIDÃO / DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO	0	20
	Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Secretariado Escolar (com carga horária mínima de 300 horas) 10 PONTOS POR CERTIFICADO	10	10
	Certificado de CONCLUSÃO dos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral e ESFAPEGE (anos: 2019 a 2023) 02 PONTOS POR CERTIFICADO	0	8
Experiência Profissional	Experiência em função de Área Administrativa 02 PONTOS POR ANO	0	10
	Experiência na função de Secretário Escolar 10 PONTOS POR ANO	0	40
Total de Pontos		10	100

ANEXO III AO EDITAL Nº 05/2024 - SME

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

Eu,_____, CPF _____, declaro sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha participação e habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências nas posteriores.

Sobral, de de 2024

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV AO EDITAL Nº 05/2024 – SME
MODELO DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado – Ref. Edital nº_____/2024 – SME

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
E-MAIL DO CANDIDATO:
FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº _____/2024 – SME:
Local, data. (assinatura) (nome completo do candidato) (CPF do candidato)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 0080/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Letícia Reichel dos Santos. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato n° 0080/2022-SMS, proveniente do P.E. Nº 175/2021, conforme processo nº P300806/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0080/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R$ 1.573.150,00 (um milhão e quinhentos e setenta e três mil e cento e cinquenta reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0080/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 21/03/2024 a 20/03/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0080/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Bruno Camargo Lima de Aquino. DATA ASSINATURA: 13 de março de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 0002/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Letícia Reichel dos Santos. CONTRATADA: INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL-IGS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77-MATRIZ. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação CONTRATO DE GESTÃO Nº 0002/2022-SMS, proveniente da Chamada Pública CH22002-SMS, conforme processo nº P296386/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do CONTRATO DE GESTÃO Nº 0002/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de R$ 50.322.876,94 (Cinquenta milhões trezentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula décima primeira do CONTRATO DE GESTÃO Nº 0002/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 17/03/2024 a 16/03/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO DE GESTÃO Nº 0002/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento. DATA ASSINATURA: 13 de março de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 033/2024 - SMS - Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária,

Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Blenda Lanessa Marques Coelho, Médico Generalista, lotada no CSF Baracho, contratada através de aprovação no processo seletivo N° 02/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 844-02/2023- SMS, a partir do 01° (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Blenda Lanessa Marques Coelho.

TERMO DE DISTRATO Nº 034/2024 - SMS - Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e o Sr. Augusto Cesar Silva Vasconcelos Filho, Médico Generalista, lotado no CSF Alto do Cristo, contratado através de aprovação no processo seletivo N° 02/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 828-02/2023- SMS, a partir do 06° (sexto) dia de março de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Augusto Cesar Silva Vasconcelos Filho.

TERMO DE DISTRATO Nº 035/2024 - SMS - Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Taynã Coelho Simões, Cirurgião Dentista, lotada no CSF Caiçara, contratada através de aprovação no processo seletivo N° 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 900-05/2023- SMS, a partir do 15° (décimo quinto) dia de março de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Taynã Coelho Simões.

TERMO DE DISTRATO Nº 036/2024 - SMS - Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Suely Fernandes de Azevedo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo N° 12/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 1192-12/2023- SMS, a partir do 11° (décimo primeiro) dia de março de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Suely Fernandes de Azevedo.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0338-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): CAROLINA CAVALCANTE TAVARES ARCANJO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0338-20/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente termo de aditivo ao contrato nº 0338-20/2021-SMS, tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência referente aos 240 (duzentos e quarenta) dias, de licença maternidade pela contratada, iniciando-se este aditivo em 05 de março de 2024 finalizando em 31 de outubro de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação conforme dispõe o Ofício Circular n° 001/2023 - SEPLAG, que trata da licença maternidade em período contratual, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): CAROLINA CAVALCANTE TAVARES ARCANJO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0601-02/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA REGIANE DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0601-02/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente termo de aditivo ao contrato nº 0601-02/2021-SMS, tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência referente aos 240 (duzentos e quarenta) dias, de licença maternidade pela contratada, iniciando-se este aditivo em 02 de março de 2024 finalizando em 27 de outubro de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação conforme dispõe o Ofício Circular n° 001/2023 - SEPLAG, que trata da licença maternidade em período contratual, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 01 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARIA REGIANE DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0609-02/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DORIANE RIBEIRO GOMES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0609-02/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente termo de aditivo ao contrato nº 0609-02/2021-SMS, tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência referente aos 240 (duzentos e quarenta) dias, de licença maternidade pela contratada, iniciando-se este aditivo em 10 de março de 2024 finalizando em 04 de novembro de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação conforme dispõe o Ofício Circular n° 001/2023 - SEPLAG, que trata da licença maternidade em período contratual, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): DORIANE RIBEIRO GOMES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0822-05/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ERICA BEZERRA DE ALMEIDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0822-05/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0822-05/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 05/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 01 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ERICA BEZERRA DE ALMEIDA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0824-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): EMILIANA LOPES DE SOUSA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0824-20/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0824-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017.

Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): EMILIANA LOPES DE SOUSA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0825-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DEAN CARLOS NASCIMENTO DE MOURA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0825-20/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0825-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): DEAN CARLOS NASCIMENTO DE MOURA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0826-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0826-20/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0826-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 05 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0827-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): IRISDALVA MARIA VIEIRA PESSOA MENDES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0827-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0827-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): IRISDALVA MARIA VIEIRA PESSOA MENDES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0829-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): CATARINE CAVALCANTE ARY. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0829-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0829-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 06 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): CATARINE CAVALCANTE ARY - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0831-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JOSIANO MACEDO DE LIMA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0831-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0831-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JOSIANO MACEDO DE LIMA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0833-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARCELO VINICIUS ALMEIDA DO CARMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0833-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0833-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 05 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARCELO VINICIUS ALMEIDA DO CARMO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0834-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANDRÊZA MONT ALVERNE DA PONTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0834-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0834-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANDRÊZA MONT ALVERNE DA PONTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0835-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): LUIS RUIZ SÁNCHEZ. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0835-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0835-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato

supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): LUIS RUIZ SÁNCHEZ - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0836-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JORGE LUIS PIRES DE MORAES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0836-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0836-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 05 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JORGE LUIS PIRES DE MORAES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0837-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): RAULYNSSON MACÊDO DE OLIVEIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0837-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0837-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 06 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): RAULYNSSON MACÊDO DE OLIVEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0843-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ALDENIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0843-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0843-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ALDENIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0844-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): BLENDA LANESSA MARQUES COELHO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0844-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0844-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 05 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): BLENDA LANESSA MARQUES COELHO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0845-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MICHAELA JACQUELINE LEWIS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0845-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0845-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 05 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MICHAELA JACQUELINE LEWIS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0847-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANA BRENA XIMENES DE SOUSA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0847-02/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0847-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 01 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANA BRENA XIMENES DE SOUSA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0953-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): SAYONARA LOIOLA FERREIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0953-20/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0953-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir de 03 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 01 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): SAYONARA LOIOLA FERREIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0966-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA DANIELLE ALVES DO NASCIMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 0966-20/2021, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente termo de aditivo ao contrato nº 0966-20/2021-SMS,

tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses, bem como adição de prazo de vigência referente aos 240 (duzentos e quarenta) dias, de licença maternidade pela contratada, iniciando-se este aditivo em 03 de março de 2024 finalizando em 28 de fevereiro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação conforme dispõe o Ofício Circular n° 001/2023 - SEPLAG, que trata da licença maternidade em período contratual, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 01 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARIA DANIELLE ALVES DO NASCIMENTO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 1040-08/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): EVERTON DE SOUSA DOMINGUES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 1040-08/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1040-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 16 (dezesseis) meses e 12 (doze) dias, contados a partir de 20 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este aditamento objetiva a renovação do contrato de trabalho temporário, inicialmente firmado para preencher a função de FISCAL SANITÁRIO por 233 (duzentos e trinta e três) dias a partir de 01 de agosto de 2023, devido à necessidade temporária de excepcional interesse público. A renovação torna-se imprescindível após a exoneração da servidora Lia Luma Prado, visando à continuidade dos serviços essenciais de fiscalização sanitária. Assim, o contrato é estendido até o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, até 01 de agosto de 2025, mantendo-se os termos e condições prévios. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): EVERTON DE SOUSA DOMINGUES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 1068-08/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FERNANDA MARIA GALHÃES SILVEIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato n° 1068-08/2023, Lei Municipal n° 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1068-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de março de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de NUTRICIONISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública n° 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal n° 1613/2017. Sobral, 01 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FERNANDA MARIA GALHÃES SILVEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 1304-09/2023 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DARLEN SANTOS DO NASCIMENTO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ATENDENTE DE FARMÁCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4 º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal n° 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de n° 2894 de 21 de março de 2022 e Decreto Municipal de n° 2644 de 05 de maio de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÂO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 1.238,19 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200. 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 06 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): DARLEN SANTOS DO NASCIMENTO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 1305-09/2023 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA FATIELE LINHARES AGUIAR. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ATENDENTE DE FARMÁCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4 º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal n° 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de n° 2894 de 21 de março de 2022 e Decreto Municipal de n° 2644 de 05 de maio de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÂO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 1.238,19 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200. 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 08 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 06 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): MARIA FATIELE LINHARES AGUIAR - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 1306-10/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JOSÉ MENDES MONT'ALVERNE NETO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 10/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, no Decreto Municipal de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2.894, de 21 de março de 2022, e no Decreto Municipal de nº 2.922, de 13 de maio de 2022. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÂO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 11.516,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 06 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JOSÉ MENDES MONT'ALVERNE NETO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 1307-06/2023 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FELIPE BASTOS MACIEL DA SILVA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de EDUCADOR FÍSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 06/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição

do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4 º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal n° 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de n° 2894 de 21 de março de 2022 e Decreto Municipal de n° 2727 de 23 de agosto de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÂO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 2.641,46 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200. 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão, CONTRATADO (A): FELIPE BASTOS MACIEL DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 1308-10/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANA CARLA MESQUITA CISNE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 10/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, no Decreto Municipal de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2.894, de 21 de março de 2022, e no Decreto Municipal de nº 2.922, de 13 de maio de 2022. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÂO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 11.516,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 11 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANA CARLA MESQUITA CISNE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 1309-08/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 08/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4 º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal n° 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de n° 2894 de 21 de março de 2022, e Decreto Municipal de n° 2644 de 05 de maio de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÂO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 2.531,40 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 14 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 11 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024-SEINFRA - PROCESSO Nº P266903/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.935/0001-00, representada pelo Sr. DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS N° TP23019-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: R$ 634.138,22 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). DA GESTÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Denis Marcos de Oliveira Filho - Representante da SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo do Trânsito e Transportes, FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: MB5 COPIAS E IMPRESSOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, neste ato representada por Geisa Martins Brito. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE23002 - SETRAN, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de bilhetes únicos para atender às necessidades do Transporte Público de Sobral - TRANSOL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.452.0454.2.484.0000 / 4.4.90.52.00/1.501.0000.00. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN.

PORTARIA N° 001/2024 - SETRAN - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO ANUAL DOS AUTORIZATÁRIOS DE TRANSPORTE E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, GERENCIADO PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela

Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço público de transporte de passageiros no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito ao recadastramento dos autorizatários; CONSIDERANDO que o art. 52, 79 e 162 da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que o recadastramento dos autorizatários de transporte deverá ser realizado anualmente, de acordo com o calendário divulgado pelo órgão competente, a fim de que atendam à exigência da Lei, bem como às demais normas pertinentes ao caso; e CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que as datas de realização das vistorias dos veículos e do recadastramento dos autorizatários e condutores serão regulamentadas por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará o processo de recadastramento referente ao ano de 2024 e a consequente emissão de alvará e certificação no caso de regularidade, a que se referem os arts. 52, 62, 121 e 163 da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, concedidas pelo Município de Sobral aos autorizatários de Serviço Público de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros nas modalidades Táxi, Mototáxi, Motofretistas, Motoboys, Motoristas de Plataformas Digitais e Transporte Interdistrital. Art. 2º. O processo de recadastramento será realizado entre os dias 01 de abril a 30 de outubro de 2024, devendo ocorrer nas seguintes datas para cada categoria: I - Taxistas: entre os dias 01 de abril a 31 de maio; II - Mototaxistas: entre 01 de maio a 28 de junho; III - Motoristas de plataformas digitais: 03 de junho a 31 de julho; IV - Motofretes e motoboys: 01 julho a 30 de agosto; V - Distritais: 02 setembro a 31 de outubro. §1º. Em relação ao recadastramento dos permissionários distritais, este se aplica apenas àqueles que possuem contrato de permissão de rotas oriundas das concorrências públicas realizadas a partir do ano de 2022. §2º As vistorias de apresentação de veículos já realizadas no ano corrente, poderão ser reaproveitadas para fins de recadastramento. Art. 3º. O recadastramento se dividirá em duas etapas para cada modalidade de transporte, onde a primeira etapa, consiste na análise de documentação, e a segunda etapa, consiste na vistoria do veículo. §1º. Para o credenciamento dos motofretistas e motoboys não será necessária vistoria, se dividindo ainda em duas etapas, onde a primeira consiste no recebimento e análise de documentação no sistema, e a segunda, consiste na emissão de ficha que atesta o credenciamento junto ao Município. Art. 4º. A lista de documentos obrigatórios à primeira etapa está disposta no Anexo I desta Portaria e deverá ser enviada exclusivamente através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral, disponível no link: <http://recadastramento permissionario.sobral.ce.gov.br/ recadastramentoPermissionario>; Parágrafo Único. O permissionário pessoa jurídica deverá realizar o envio da documentação disposta no parágrafo anterior por e-mail, através do endereço eletrônico <setranmobilidade@ sobral.ce.gov.br>; Art. 5º Somente após aprovação na primeira etapa, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana da SETRAN dará continuidade a segunda etapa do recadastramento. §1º. A vistoria do veículo se dará de forma presencial, mediante prévio agendamento, através de ligação telefônica, mensagem pelo WhatsApp ou presencial na sede da SETRAN. §2º. O agendamento da vistoria está condicionado à comprovação, pelo autorizatário, do pagamento da taxa de vistoria. §3º. O veículo vistoriado será considerado aprovado quando atender os requisitos do Anexo II desta Portaria, bem como as exigências elencadas nos arts. 85, 134 e 160 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021. § 4º. A vistoria ocorrerá em local a ser indicado no ato do agendamento. Art. 6º. Aprovado nas duas etapas do recadastramento, com a constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana autorizará a emissão de Alvará, para os autorizatários/concessionários, juntamente com o Certificado de Veículo Vistoriado. §1º. O Alvará com Certificado de Veículo Vistoriado deverá conter as seguintes informações: a) data e número da autorização; b) identificação completa do veículo; c) identificação do autorizatário; e d) QrCode que certifica aprovação da vistoria do veículo. §2º. Apenas os autorizatários regulares terão acesso às declarações e/ou autorizações disponíveis para solicitação no sistema. §3º. A execução do serviço de transporte de passageiro fica condicionada a aprovação nas duas etapas do processo, restando, o autorizatário, em situação irregular, caso haja alguma inconformidade no veículo ou na documentação. §4º. Na hipótese de constatação de eventual irregularidade da documentação apresentada e/ou do respectivo veículo, a Coordenadoria de Mobilidade da SETRAN decidirá, caso a caso, a melhor alternativa a ser providenciada para que a(s) irregularidade(s) seja(m) sanada(s), de modo que, na conferência de total impossibilidade de fazê-lo, a vaga poderá retornar ao Município de Sobral. Art. 7º. A Coordenadoria de Mobilidade Urbana da SETRAN poderá, caso se faça absolutamente necessário e a seu critério exclusivo, estender os prazos estipulados nesta Portaria, especialmente no que tange ao tempo para apresentação da documentação necessária. Art. 8º. Finalizado o recadastramento/credenciamento, havendo mudança nos dados cadastrais, deverão ser informadas as alterações em até 30 (trinta) dias. Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, em 13 de março de 2024. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO I - PORTARIA Nº 001/2024
DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS E AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO PROVIDO DE TAXÍMETRO (TÁXI)

I – DO AUTORIZATÁRIO:
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e registro de EAR (Exerce atividade remunerada) nas observações da CNH;
b) Certidão de quitação eleitoral;
c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do Ceará
d) Certidão criminal expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Sobral;
e) Comprovante de residência no Município de Sobral;
f) Foto recente e colorida;
g) Comprovação de conclusão em curso para taxista, conforme Resoluções do CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;
h) Certidão negativa de débitos municipais;
i) Termo de Adesão

II - DO AUTORIZATÁRIO PESSOA JURÍDICA:
a) Registro Comercial – Empresa Individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
b) Alvará de funcionamento;
c) Regularidade Fiscal:
c.1.Comprovante de Inscrição da RF – CNPJ;
c.2.Certidão Negativa de Débitos Municipais;
c.3.Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
c.4.Certidão Negativa de Débitos Federais;
c.5.Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias;
c.6.Certificado de Regularidade FGTS;
c.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
d) Termo de Adesão

III – DO VEÍCULO:
a) Certificado de registro e licenciamento (CRLV) em nome do autorizatário com placa de aluguel;
b) Certificado de aferição do taxímetro expedido pelo órgão competente.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTÁXI"

I – DO AUTORIZATÁRIO:
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e registro de EAR (Exerce atividade remunerada) nas observações da CNH;
b) Certidão de quitação eleitoral;
c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do Ceará
d) Certidão criminal expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Sobral;
e) Comprovante de residência no Município de Sobral;
f) Foto recente e colorida;
g) Comprovação de conclusão em curso para mototaxista, conforme Resoluções do CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;
h) Certidão negativa de débitos municipais;

II – DO VEÍCULO:
a) Certificado de registro e licenciamento (CRLV) em nome do autorizatário com placa de aluguel;

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

I – DO MOTORISTA DE APLICATIVO:
a) Possuir certificado de conclusão de curso de transporte de passageiros condizente com a categoria veicular, com o conteúdo mínimo exigido pelo CONTRAN;
b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e registro de EAR (Exerce atividade remunerada) nas observações da CNH;
c) Certidão criminal expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Sobral;
d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do Ceará;
e) Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Certidão negativa de débitos municipais;
h) Comprovante de residência atualizado;

II – DO VEÍCULO:
a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado

DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA "MOTOBOY" E TRANSPORTE DE MERCADORIAS "MOTO-FRETE"

I – DO AUTORIZATÁRIO:
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;
b) Comprovante de endereço;
c) Telefone;
d) E-mail.
e) Foto recente e colorida;

III – DO VEÍCULO:
a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "DISTRITAL"

I – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA:
Contrato assinado junto à SETRAN para concessão de serviço intramunicipal de passageiros;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal no âmbito Estadual;
Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal no âmbito Federal;

II – DO VEÍCULO:
a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) com placa de aluguel em nome da empresa ou dos sócios constituintes.

ANEXO II - PORTARIA Nº 001/2024 - PARA FINS DE APROVAÇÃO DA VISTORIA DOS VEÍCULOS, OS PERMISSIONÁRIOS E AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTES ITENS:

CARROS

I – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:
a) para-choques dianteiro e traseiro;
b) limpador de para-brisas;
c) faróis alto e baixo;
d) faroletes dianteiros e traseiros;
e) pisca-pisca dianteiro e traseiro;
f) espelhos retrovisores internos e externos;
g) luz de freio;
h) iluminação da placa traseira;
i) buzina;
j) extintor de incêndio no prazo de validade;
k) triângulo, macaco e chave de rodas;
l) cintos de segurança de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN;
m) freios de estacionamento;
n) estepe que ofereça condições mínimas de segurança;
o) pneus que oferecem condições mínimas de segurança; e
p) pala interna de proteção contra o sol (para-sol) direito e esquerdo.
r) taxímetro instalado (apenas para taxistas)

II – INSPEÇÃO GERAL:
a) maçanetas internas e externas;
b) sistema de fechamento de portas;
c) trava do capuz;
d) funilaria e pintura;
e) rodas;
f) luz interna e do painel;
g) instrumentos do painel;
h) bancos, forros e tapetes;
i) vidros;
j) estado das placas;
k) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;
l) motor, câmbio e diferencial;
m) sistemas de freio e direção;
n) suspensão e amortecedores;
o) limpeza do veículo;
p) porta-malas;
q) não conter enfeites obstrutores da visibilidade; e
r) não conter enfeites cortantes.

MOTOCICLETAS

I – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:
a) para-lamas;
b) alças metálicas (destinadas a apoio do passageiro);
c) faróis alto e baixo;
d) velocímetro;
e) pisca-pisca dianteiro e traseiro;
f) espelhos retrovisores;
g) luz de freio (pé e mão);
h) iluminação da placa;
i) buzina;
j) escapamento;
k) pneus que oferecem condições mínimas de segurança;
l) capacetes com bom estado de conservação, portando a padronização estabelecida;
m) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;
n) aparador de linha;
o) protetor de motor e pernas.

II – INSPEÇÃO GERAL:
a) trava dos capacetes;
b) funilaria e pintura;
c) aros;
d) instrumentos do painel;
e) banco;
f) estado da placa;
g) motor, câmbio e diferencial;
h) sistemas de freio e direção;
i) suspensão e amortecedores;
j) limpeza do veículo;
k) não conter enfeites obstrutores da visibilidade;
l) não conter enfeites cortantes.

ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VAN

I – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:
Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
Sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário;
Farol principal dianteiro;
Lanterna de posição dianteira;
Lanternas indicadoras de direção dianteiras;
Luz de rodagem diurna (DRL);
Lanterna de posição traseira;
Indicador de direção lateral;
Retrorrefletor lateral, não triangular;
Lanternas indicadoras de direção traseiras;
Lanterna de iluminação da placa traseira, se aplicável;
Retrorrefletores traseiros, não triangular;
Lanterna de marcha à ré;
Lanterna de freio;
Lanternas intermitentes de advertência;
Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo (triângulo de segurança);
Lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem;
Faixa/Dispositivo/Película retrorrefletiva;
Para-choque dianteiro;
Para-choque traseiro;
Dispositivo de proteção anti-intrusão traseira;
Sistema de travamento do capuz;
Extintor de incêndio;
Janelas de emergência;
Saídas de emergência;
Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
Espelhos retrovisores interno ou dispositivo de visão indireta;
Espelhos retrovisores externos ou dispositivo de visão indireta;
Lavador de para-brisa;
Limpador de para-brisa;
Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
Buzina;
Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (sistema de escapamento), naqueles veículos dotados de motor a combustão;

Pneus e esteiras que ofereçam condições adequadas de segurança, conforme orientação do seu fabricante;
Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada, caso necessário, para a remoção de calotas;
Chave de roda;
Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
Velocímetro;
Cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;
Caracterização visual do veículo, segundo padrão estabelecido pelo órgão competente.

PORTARIA N° 002/2024 - SETRAN - ALTERA A PORTARIA Nº 008/2023 - SETRAN, DE 26 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NAS MODALIDADES TÁXI, MOTOTÁXI E TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL E AUTORIZA A REPUBLICAÇÃO DO TEXTO CONSOLIDADO, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito a padronização da caracterização dos autorizatários e concessionários; CONSIDERANDO que o art. 85, IV; art. 140, II da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que a caracterização dos veículos autorizatários e concessionários de transporte deverá ser regulamentada, por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará aos autorizatários e concessionários do Município de Sobral, a identidade visual dos veículos integrantes do Serviço Público de Transporte do Município de Sobral nas modalidades Táxi, Mototáxi e Transporte Coletivo Distrital. Art. 2º. Os veículos deverão seguir os padrões visuais conforme "Manual de Identidade Visual", constante nos Anexos desta Portaria. § 1º - A criação de novos dísticos e logomarcas das empresas e cooperativas, bem como qualquer símbolo de identificação deverão ser aprovados pela Secretaria do Trânsito e Transportes antes de sua fixação nos veículos. § 2º - Fica expressamente vedado o uso de faixas imantadas, magnéticas ou outras que não sejam diretamente pintadas na carroceria do veículo ou afixadas diretamente na lataria por meio de adesivo. Art. 3º. As despesas para a execução desta Portaria correrão por conta do autorizatário/concessionário/titular do veículo integrantes do Serviço Público de Transporte do Município de Sobral. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 5º. Fica autorizada a republicação, no Diário Oficial do Município, do texto consolidado da Portaria Nº 008/2023 - SETRAN, de 26 de julho de 2023, com todas as alterações. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, data conforme assinatura digital. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO I - PORTARIA Nº 002/2024 – SETRAN

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE TÁXI

Laterais do veículo

Traseira do veículo

Lateral detalhada

Traseira detalhada

Adesivos detalhados

ANEXO II - PORTARIA Nº 002/2024 – SETRAN
MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE MOTOTÁXI

Lateral detalhada do veículo

Adesivo lateral detalhado

Capacete condutor e passageiro

Detalhamento numeração do capacete

ANEXO III - PORTARIA Nº 002/2024 – SETRAN
MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL

Lateral e traseira adesivadas

Adesivo parte frontal

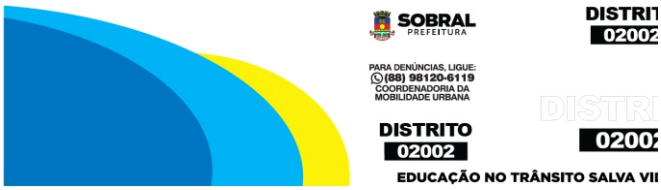

Adesivos detalhados

PORTARIA Nº 003/2024 - SETRAN. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2024 - SETRAN da Secretaria do Trânsito e Transportes, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Tatiana Sousa de Barros, Coordenadora do Transporte Urbano de Sobral. II - FISCAL: Sr. Iago Angelim Dias de Vasconcelos, Gerente de Operações do Transporte Urbano de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, em 13 de março de 2024. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024 - SETRAN/CMT/SESEC/GCMS - DESIGNA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL QUE SERÃO SUBLOTADOS NO GRUPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO (CMT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário do Trânsito e Transporte, a Secretária da Segurança Cidadã, o Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito e a Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIII, que estabelece que compete à Secretaria do Trânsito e Transportes a organização, o controle e gerenciamento do sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos ocupacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO a Lei nº 2197 de 14 de dezembro de 2021, que consolida as Regras Remuneratórias e de Promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas ocupacionais, dentre eles o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria do Trânsito e Transportes e Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. CONSIDERANDO a cláusula segunda do Convênio nº 001/2021 - CMT/GMS, que prevê a designação dos Guardas Civis Municipais que estão aptos a exercer atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Sobral. CONSIDERANDO o art. 4º e 6º da Portaria Conjunta SETRAN/CMT/SESEC/GCMS Nº 001/2023, que regulamenta os critérios de ingresso e permanência no grupamento. RESOLVE: Art. 1°. Fica designado o servidor ALISSON BRUNO COSTA BRAGA - matrícula 43832, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral, que será sublotado e passará a integrar o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, a partir de 01 de março de 2024, especificamente subordinado à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Parágrafo único. A designação se dá em virtude de vacância no grupamento de fiscalização de trânsito, que necessita de um efetivo mínimo para seu pleno funcionamento. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC, DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO - CMT, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - GCMS, em 13 de março de 2024. KAIO HEMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes - FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito - EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA - Secretária da Segurança Cidadã - SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.466.084/0001-53, neste ato representado por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico n° 23002 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de Material de Expediente V (Tinta Guache, Lápis de Cor, Giz, Balão, TNT, Caneta e Clips). DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 939,80 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e a fiscalização será realizada pela Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 12 de março de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.193.511/0001-6, neste ato representado por JOÃO CARLOS DA SILVA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico n° 23002 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de Material de Expediente V (Tinta Guache, Lápis de Cor, Giz, Balão, TNT, Caneta e Clips). DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 574,35 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução

do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e a fiscalização será realizada pela Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 12 de março de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.970.003/0001-98, neste ato representado por DIANA ALVES DO NASCIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico n° 23002 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de Material de Expediente V (Tinta Guache, Lápis de Cor, Giz, Balão, TNT, Caneta e Clips). DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e a fiscalização será realizada pela Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 12 de março de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO. TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA E A SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, sediada à Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Coração de Jesus, Sobral/CE, CEP 62043-070, representada por sua Superintendente, Úrsula Priscyla Santana Nóbrega, brasileira, portadora do RG nº 2004099072797 e CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominada CEDENTE; e do outro a SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, neste ato representada pelo Sr. Francisco Wilson Linhares Parente Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004031098634 SSP-CE, Inscrito no CPF sob o nº 049.853.193-76, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis mediante as condições abaixo especificadas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente termo tem por fundamento geral a Lei Orgânica do Município de Sobral, e mais especificamente o Ofício n° 008/2024 - CMU/SETRAN, enviado mediante processo nº P301464/2024, em que a CESSIONÁRIA requer, da CEDENTE, a cessão de uso temporária dos equipamentos objetos deste termo. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS - A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso dos bens móveis assim descritos:

QNTD	OBJETO	TOMBO
1	Armário alto fechado	253738
3	Cadeira giratória c/ braço	253848 253840 253809
1	Gaveteiro volante 03 gavetas	253770
2	Cadeira baixa fixa	253752 253769
2	Mesa reta	253799 199854

Parágrafo Único. Os bens descritos acima encontram-se em perfeito estado de conservação, para ser utilizado pelo CESSIONÁRIO. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA - São obrigações do CESSIONÁRIO durante a vigência do presente termo: a) Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos; b) Responsabilizar-se pelo correto uso, preservando e conservando a mobília cedida, bem como pela sua devolução em perfeitas condições quando do término do prazo de vigência, ressalvada a depreciação pelo uso normal dos objetos; c) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados aos objetos do presente termo. Parágrafo único. Havendo extinção do presente Termo de Cessão de Uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste termo será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado, mediante manifestação de interesse por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias antes de seu término, e aceitação por parte da CEDENTE. CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO - Este Termo poderá ser rescindido se o CESSIONÁRIO deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas, ou no interesse da CEDENTE. CLÁUSULA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CEDENTE poderá realizar vistorias a seu critério quanto ao uso e estado do equipamento cedido para constatar o cumprimento das obrigações deste termo. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Sobral/CE, 05 de março de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA - CEDENTE - FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - Secretário Executivo da Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRAN - CESSIONÁRIA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0018/2020 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.203.151/0001-35, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste de 3,6361 % o contrato 0018/2020 referente à contratação de empresa especializada para locação de sistema, incluindo implantação, treinamento, conversão, suporte e manutenção do sistema de atendimento comercial com seus respectivos módulos, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no Art. 57, Inciso II, §4º, combinado com Art. 65, Inciso II, d, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo n° 103725/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência partir de 13 de março de 2024 até o dia 12 de março de 2025 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2024. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Felipe Heberton de Souza Moura, Gerente Tarifas e Custo - Fiscal e Laís dos Santos de Lima, Gerente de Relacionamento - Fiscal. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Francisco Ribeiro de Sousa. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0016/2021 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o n° 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: SERVIARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.451.428/0001-25. OBJETO: Repactuação do contrato nº 0016/2021 - SAAE e seus respectivos aditivos e apostilamentos, em razão da Convenção Coletiva do Trabalho registrada no MTE sob o número CE000055/2024, que estabeleceram novos índices para o pagamento do piso salarial, vale refeição / alimentação e plano de saúde para os profissionais abrangidos pelo referido contrato. VALOR GLOBAL: O valor acrescido pela repactuação ao contrato equivale a R$ 92.363,40 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato a ser de R$ 2.096.163,00 (dois milhões, noventa e seis mil e cento e sessenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0500.2.465. 3.3.90.37.00.1. 899.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 65, inciso II, d, e § 8º da Lei 8.666/93, e suas alterações, no art. 57 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pela Secretaria de

Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho CE 000055/2024, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 122/2020. VIGÊNCIA: Conforme previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação retroagirão a 01 de janeiro de 2024, sendo devidos desde esta data. DATA DE ASSINATURA: 12 de Março de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Rinalda Maria Freitas Ferreira. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-CHPC - Aviso de Credenciamento - Datas e horários - (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 14/03/2024, 08h; Fim de acolhimento: Sem data, tendo o caráter permanente para recebimento de novos interessados. OBJETO: Credenciamento de serviços advocatícios destinados à VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) da Câmara Municipal de Sobral-CE. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Câmara Municipal, Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. 08/03/2024. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Presidente.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL N° 28/2023 - SCMS. CONVOCAÇÃO. EDITAL Nº 28/2023, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE PROGRAMADOR (NÍVEL SUPERIOR CONCLUÍDO OU EM ANDAMENTO E/OU NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SCMS Nº 28/2023, publicado em 14 de novembro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 26 de dezembro de 2023, RESOLVE: I.Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 26 de dezembro de 2023; II.Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 14 a 15 de março de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 11 de março de 2024. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I		
CARGO: PROGRAMADOR		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.496.203-**	Thiago Abreu Lopes	1º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade – RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Debito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		**02 Cópias**
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).		

EDITAL N° 26/2023 - SCMS. CONVOCAÇÃO. EDITAL Nº 26/2023, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE LAVADEIRO A MAQUINA (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE LAVANDERIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SCMS Nº 26/2023, publicado em 26 de outubro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 23 de novembro de 2023, RESOLVE: III.Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 26 de novembro de 2023; IV.Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 14 a 15 de março de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 11 de março de 2024. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I		
CARGO: LAVADEIRO A MAQUINA		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.262.243-**	Jose Madson Silva Mesquita	1º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade – RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Debito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		**02 Cópias**
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).		

EDITAL N° 24/2023 - SCMS. CONVOCAÇÃO. EDITAL Nº 24/2023, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SCMS Nº 26/2023, publicado em 26 de outubro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 04 de dezembro de 2023, RESOLVE: V.Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 04 de dezembro de 2023; VI.Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 14 a 15 de março de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 11 de março de 2024. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I		
CARGO: AGENTE DE LIMPEZA		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.592.643-**	Ana Claudia Nascimento de Lima	2º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade – RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Debito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		**02 Cópias**
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).		

EDITAL Nº 02/2024-DEPE. DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE POTENCIAIS VAGAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EM NEONATOLOGIA, E OS CRITÉRIOS PARA SEU PREENCHIMENTO. O Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde, no uso de suas atribuições legais, com base no edital Nº 02/2024 - DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo unificado para preenchimento de potenciais vagas dos programas de residência multiprofissional em urgência e emergência e em neonatologia, RESOLVE: I.Divulgar o calendário da entrevista do Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia, conforme Anexo A; II.Divulgar o calendário da entrevista do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência, conforme Anexo B; Sobral - CE, 05 de março de 2024. Prof. Dr. Tiago Sousa de Melo - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - SCMS/UNINTA.

ANEXO A
Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia
da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/UNINTA

CALENDÁRIO DA ENTREVISTA

Categoria: Enfermagem

CPF	DATA	HORÁRIO
082.***.***-54	06/03/2024	14 horas
071.***.***-01	06/03/2024	14 horas
068.***.***-08	06/03/2024	14 horas
603.***.***-81	06/03/2024	14 horas
614.***.***-61	06/03/2024	14 horas
178.***.***-35	06/03/2024	14 horas
603.***.***-94	06/03/2024	14 horas
042.***.***-60	06/03/2024	14 horas

Categoria: FARMÁCIA

CPF	DATA	HORÁRIO
041.***.***-48	06/03/2024	14 horas

ANEXO B
Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência
da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/UNINTA

CALENDÁRIO DA ENTREVISTA

Categoria: Nutrição

CPF	DATA	HORÁRIO
071.***.***-24	06/03/2024	14 horas
071.***.***-48	06/03/2024	14 horas
608.***.***-05	06/03/2024	14 horas

EDITAL Nº 02/2024-DEPE. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE POTENCIAIS VAGAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EM NEONATOLOGIA, E OS CRITÉRIOS PARA SEU PREENCHIMENTO. O Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde, no uso de suas atribuições legais, com base no edital Nº 02/2024 - DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo unificado para preenchimento de potenciais vagas dos programas de residência multiprofissional em urgência e emergência e em neonatologia, RESOLVE: III.Divulgar o resultado da entrevista do Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia, conforme Anexo A; IV.Divulgar o resultado da entrevista do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência, conforme Anexo B; Sobral - CE, 07 de março de 2024. Prof. Dr. Tiago Sousa de Melo - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - SCMS/UNINTA.

ANEXO A
Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia
da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/UNINTA

RESULTADO DA ENTREVISTA

Categoria: Enfermagem

Nº	CPF	NOTA
1.	614.***.***-61	76,6
2.	082.***.***-54	49,3
3.	178.***.***-35	89,0
4.	042.***.***-60	95,6
5.	068.***.***-08	60,0
6.	603.***.***-81	94,3
7.	603.***.***-94	88,5
8.	071.***.***-01	41,8

Categoria: FARMÁCIA

Nº	CPF	NOTA
1.	041.***.***-48	99,0

ANEXO B
Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência
da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/UNINTA

RESULTADO DA ENTREVISTA

Categoria: Nutrição

Nº	CPF	NOTA
1.	071.***.***-24	89,0
2.	071.***.***-48	99,0
3.	608.***.***-05	89,0

EDITAL Nº 02/2024-DEPE - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PÓS-RECURSO DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE POTENCIAIS VAGAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EM NEONATOLOGIA, E OS CRITÉRIOS PARA SEU PREENCHIMENTO. O Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde, no uso de suas atribuições legais, com base no edital Nº 02/2024 - DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo unificado para preenchimento de potenciais vagas dos programas de residência multiprofissional em urgência e emergência e em neonatologia, RESOLVE: V.Divulgar o resultado pós-recurso da avaliação de currículo do Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia, conforme Anexo A; VI.Divulgar o resultado pós-recurso da avaliação de currículo do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência, conforme Anexo B; Sobral - CE, 05 de março de 2024. Prof. Dr. Tiago Sousa de Melo - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - SCMS/UNINTA.

ANEXO A
Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia
da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/UNINTA

RESULTADO PÓS -RECURSO DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

Categoria: Enfermagem

Nº	CPF	PONTUAÇÃO
1.	603.***.***-81	85,0
2.	178.***.***-35	61,5
3.	603.***.***-94	59,5
4.	042.***.***-60	32,0
5.	614.***.***-61	30,5
6.	068.***.***-08	22,5
7.	082.***.***-54	15,5
8.	071.***.***-01	7,0

Categoria: FARMÁCIA

Nº	CPF	PONTUAÇÃO
1.	041.***.***-48	12,5

ANEXO B
Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência
da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/UNINTA

RESULTADO PÓS RECURSO DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

Categoria: Nutrição

Nº	CPF	PONTUAÇÃO
1.	071.***.***-24	20,5
2.	608.***.***-05	17,0
3.	071.***.***-48	15,0

EDITAL Nº 07/2024 - SELEÇÃO INTERNA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO (A) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - SCMS, representada neste ato pela sua Diretora Geral e o Setor de Recursos Humanos, torna público o presente edital e convoca os interessados para participarem da seleção para fins de CADASTRO RESERVA, de profissionais de nível superior (enfermeiro (a)) para atenderem os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 1.INFORMAÇÕES GERAIS: DO OBJETIVO: 1.1 O presente processo seletivo tem por objeto formar cadastro de reserva de profissionais de nível superior graduados em enfermagem (desejável especialização) com atuação profissional celetista na Santa Casa de Misericórdia de Sobral para atuarem como Enfermeiro Geral, destinando-se aos profissionais que também almejarem mudança de função/ setor . DOS REQUISITOS: 1.2 Para participar do processo seletivo e para o exercício do cargo, o canditado deverá cumprir os seguintes requisitos: a)Profissional da Santa Casa com vínculo empregatício celetista; b)Não ter recebido medidas administrativas no ano anterior (advertência verbal, escrita ou suspensão disciplinar); c)Possuir graduação completa em enfermagem; d)Desejável: especialização na área da saúde; e)Disponibilidade para trabalhar 36 horas semanais; DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: 1.3 O contrato de trabalho, em caso de aprovação na seleção, será formalizado entre o (a) CONTRATADO (a) e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 1.4 É condição de contratação e de manutenção do contrato de trabalho que o empregado mantenha, durante todo o exercício laboral, todos os requisitos para o exercício do cargo. 2.DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS 2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, www.stacasa.com.br, no link “trabalhe conosco”, no item "INSCRIÇÕES”. 2.2 O (a) Candidato (a) só terá sua inscrição deferida/realizada se forem enviados/anexados todos os documentos solicitados no ANEXO III, conforme prazos descritos neste edital. 2.3 Os documentos obrigatórios deverão ser enviados exclusivamente através da página de inscrição, sendo que o (a) candidato (a) terá o prazo indicado no ANEXO I para o envio da documentação. 3.DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO: 3.1 As etapas de seleção serão realizadas nos horário, locais e data divulgados no presente edital de seleção. 3.2O processo seletivo será constituído de 03 (três) etapas: a)Análise curricular (Barema Curricular)+ Critérios (Quadro I) +Prova Escrita. b)Avaliação atitudinal; c)Entrevista. 3.3 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR : (BAREMA CURRICULAR +CRITÉRIOS (QUADRO I)) + PROVA ESCRITA: Esta etapa será de caráter eliminatório e classificatório. Serão analisados os documentos comprobratórios para fins de pontuação apresentados conforme exigidos no item III- BAREMA CURRICULAR , bem como serão pontuados os seguintes critérios:

QUADRO I	
CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**
Assisuidade	Até 4,0
Carta de recomendação profissional	Até 2,0
Carta de apresentação profissional	Até 1,5
Cadastro no banco de talentos	1,5
Elogio individual	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

3.3.1 Assiduidade: Será avaliada a ficha funcional do candidato, de acordo com o quadro abaixo:

ASSIDUIDADE	
Sem histórico de atraso, falta injustificada e dia não trabalhado no ultimo ano	Mantém 04 pontos
Para cada 6 horas completas de atraso, falta justificativa ou saída antecipada com desconto no último ano	Perderá 2,0 pontos a cada
Para falta injustificada no último ano	Perderá 4,0 pontos para cada falta injustificada

3.3.2 Da carta de recomendação profissional: A avaliação será realizada pela coordenação imediata. O candidato deverá procurar o coordenador (a) para a solicitação de uma carta de recomendação. A carta deverá levar em consideração os aspectos profissionais do funcionário, bem como assiduidade, comprometimento e integração com a equipe de trabalho. Essa avaliação valerá até 02 pontos a serem contabilizados na primeira etapa de avaliação. O modelo a seguir está descrito no ANEXO IV, podendo ser livre o uso dos argumentos pela coordenação. Deverá ser entregue no setor de Recursos Humanos no prazo estipulado no cronograma (Anexo I). 3.3.3 Na carta de apresentação serão avaliados os critérios de motivação, bem como o interesse em assumir a vaga. Deverá ser anexada na plataforma de inscrição no site stacasa.com.br no período indicado para efetuar a inscrição, modelo está descrito no Anexo V. 3.3.4 O funcionário que esteja cadastrado no banco de talentos automaticamente pontuará. 3.3.5 O funcionário que tenha recebido elogio individual no período compreendido entre abril/2023 até a data do lançamento do presente edital automaticamente pontuará. 3.3.6 O candidato terá o período de inscrição (Verificar Anexo I -Cronograma de atividades) para o envio do Barema Curricular devidamente preenchido, bem como dos documentos comprobratórios para cada item pontuado. 3.3.7. Prova Escrita: A nota nesta etapa se juntará ao somatório do (Quadro I+ Barema Curricular) . Constará de um teste de múltipla escolha com 10 questões de conhecimentos listados de acordo com conteúdo programático no ANEXO VI do edital. 3.3.8 . Para ser classificado nesta 1º etapa o aspirante deverá contabilizar média de no mínimo 7 pontos (Somatório: Quadro I+ Barema Curricular+ Prova Escrita) /2 . 3.4. 2ª ETAPA: AVALIAÇÃO ATITUDINAL : Esta etapa será de caráter eliminatório. Serão avaliados os critérios com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	PONTOS
Resolução de caso clínico	Até 20 pontos
Evolução de enfermagem	Até 10 pontos
Análise comportamental	Até 10 pontos

3.4.1.A avaliação será realizada de forma grupal, podendo o candidato atingir no máximo 40 (quarenta) pontos. Serão apresentados casos clínicos a fim de avaliar as competências dos candidatos. 3.4.2.Os grupos serão divulgados de acordo com a quantidade de candidatos classificados na etapa anterior. O tempo para cada grupo também será divulgado junto ao documento da convocação para a referida etapa. 3.4.3.Para ser classificado, nesta etapa, o (a) candidato (a) deverá obter pontuação (soma) igual ou superior a 20,0 (vinte). 3.5 3ª ETAPA: ENTREVISTA: Esta etapa será de caráter eliminatório e classificatório. Serão avaliados os seguintes critérios com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Domínio do conteúdo na área específica	0 a 2 pontos
Comunicação	0 a 2 pontos
Iniciativa/Tomada de decisão	0 a 2 pontos
Humanização	0 a 2 pontos
Planejamento com foco no resultado	0 a 2 pontos

Fraco (0)	Demonstra dificuldade na resposta
Regular (0,5)	Foi vago na resposta
Bom (1)	Foi objetivo na resposta
Excelente (2)	Demonstra compreensão e precisão na resposta

3.4.1Para ser classificado, nesta etapa o (a) candidato (a) deverá obter média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete). 3.5. Todas as etapas serão passíveis de interposição de recursos conforme datas constantes no Anexo I em formulário específico disposto no site (stacasa.com.br) a ser enviado por e-mail (recursosstacasa@gmail.com). 4.DA VALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO: 4.1 Nos casos de candidatos (as) classificados (as) no processo seletivo, o presente edital terá validade pelo período de até um (01) ano, a partir da data de publicação do resultado final. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 4.2 Os (as) candidatos (as) aprovados serão classificados tomando-se por base o resultado da média aritmética das duas etapas do processo seletivo. 4.3 Em caso de empate será considerada como critério de desempate, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, a nota da segunda etapa. 4.4 O (A) candidato (a) aprovado (a) e, devidamente convocado (a), deverá realizar as competências previstas nas normas internas da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e da categoria profissional no horário determinado para o exercício do trabalho. 4.5 O (A) candidato (a) aprovado (a) que não comparecer para a efetivação da admissão no período da convocação ou encaminhar algum atestado médico ou odontológico que justifique sua ausência, perderá sua colocação, sendo excluído (a) do processo de seleção, e o (a) candidato (a) subsequente será convocado para assumir a vaga respectiva. 5.DA POLÍTICA DE USO DE DADOS PESSOAIS: 5.1 Será necessário, no ato da inscrição, bem como ao longo do processo de seleção, envio de dados pessoais dos(as) candidatos(as); 5.2 O tratamento dos dados pessoais, incluindo sua coleta, recepção, utilização e eliminação, dar-se-á exclusivamente para fins de processo de seleção objeto deste edital, como o consentimento do(a) candidato(a), consubstanciado na sua inscrição no Processo Seletivo, em conformidade com à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 5.3 Todos os dados coletados no momento da inscrição e ao longo do processo seletivo não serão compartilhados com terceiros e/ou para outros fins. 5.4 Todos os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no presente Edital no limite de cinco anos, a contar da publicação do resultado. Uma vez esgotado o referido prazo, os dados pessoais serão eliminados definitivamente, em caso de não contratação, ressalvadas as exceções previstas na LGPD. 5.5 Os dados referentes ao currículo e formação serão utilizados para análise do perfil do a) candidato(a) no processo de seleção. A cópia de documentos pessoais (RG, CPF), são necessários para identificação e registro do(a) candidato(a). Os dados de contato, exemplos: e-mail e número de telefone, serão utilizados para informar ao interessado as etapas e o andamento do processo seletivo e poderão ser utilizados, futuramente, no limite de tempo previsto no item anterior, para oportunidades de contratação emergencial. 5.6 Em cumprimento à regulamentação aplicável, no diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o (a) candidato(a) pode apresentar solicitações baseadas nos seguintes direitos, de acordo com o art. 18 da LGPD: a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) Informação das entidades públicas ou privadas com as quais compartilhamos seus dados; f) Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências em caso de negativa; g) Revogação do consentimento, nos termos do §5 do Art. 8º da Lei. 6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 6.1 Não serão homologadas inscrições de candidatos que NÃO preencham os requisitos descritos neste edital. 6.2 O objetivo do presente processo seletivo, regulado pelo edital em tela, visa prover vagas para cadastro de reserva, ficando a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, usando os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade do serviço. 6.3 A nomeação dos aprovados no processo seletivo que, em caso de convocação, deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados. 6.4 A Santa Casa de Misericórdia de Sobral esclarece que é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, que possui procedimentos de recrutamento e seleção adotados para todos os processos, baseados em regulamentos próprios, que visa o preenchimento de vagas. 6.5 A Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá cancelar processos seletivos, em qualquer fase que se encontra, por decisão interna. 6.6 Havendo necessidade, durante a realização do processo seletivo, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá alterar as etapas de realização da seleção, divulgando a respectiva alteração no site, com prazo mínimo de antecedência de 48 horas. 6.7 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que: a)Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção; b)Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital; c)Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos. 6.8 Ao realizar a inscrição o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital. 6.9 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do presente edital de comum acordo com a Direção Geral da SCMS. 6.10 A Santa Casa de Misericórdia de Sobral não se responsabilizará por inscrições não processadas ou não recebidas por motivo de ordem técnica de computadores, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados. Sobral-CE, 12 de março de 2024. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
Data de lançamento do edital:	13/03/2024
Período de inscrição	15/03/2024 a 17/03/2024 (das 08:00 do dia 15/03/2024 as 23:59 do dia 17/03/2024
Divulgação dos inscritos, local , data e horário de aplicação das provas	18/03/2024
Período para apresentação da carta de recomendação das coordenações	Até 18/03/2024
Prova Escrita	20/03/2024
Divulgação do resultado preliminar da 1º Etapa	22/03/2024
Período para interposição de recursos (1º Etapa)	23/03/2024 e 24/03/2024
Divulgação do resultado oficial da 1º Etapa	26/03/2024
2º etapa - Avaliação atitudinal	01/04/2024
Divulgação do resultado preliminar da 2º Etapa	02/04/2024
Período para interposição de recursos (2º Etapa)	04/04/2024
Divulgação do resultado oficial da 2º Etapa	05/04/2024
3º etapa – Entrevista	08/04/2024
Divulgação do resultado preliminar da 3º Etapa	09/04/2024
Período para interposição de recursos (3º Etapa)	10/04/2024
Divulgação do resultado oficial da 3º Etapa e resultado final do processo seletivo	11/04/2024

ANEXO II - QUADRO DE CARGO, SALÁRIO BASE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Enfermeiro (a)	Ensino superior completo em enfermagem, desejavel pós graduação na area da saude, com registro ativo no respectivo conselho de classe	Atuar e coordenar o processo de trabalho da equipe de enfermagem sob sua supervisão; Providenciar reposição de insumos; Monitorar todos os pacientes para gerenciar os riscos e identificar possíveis eventos adversos e realizar as notificações para envio a Gerência de Risco ou a outros setores se necessário;Criar, atualizar, implementar e treinar a equipe juntamente com a coordenação de enfermagem sobre os protocolos assistenciais e administrativos; Cumprir e supervisionar o cumprimento das normas de segurança; Solicitar ordens de serviços e comunicar a coordenação de enfermagem sempre que for identificado a necessidade de manutenções corretivas nos equipamentos hospitalares e estrutura física; Verificar e realizar a conferência do carrinho de emergência diariamente; Otimizar a realização de procedimentos diagnóstico e terapêuticos; Realizar as atividades de auditorias de prontuários. 15. Solicitar leitos para as transferências dos pacientes, supervisionar diariamente todos os processos de trabalho de enfermagem previstos e em andamento no respectivo setor; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo.	36h/semanal	R$ 3.360,18
*Valores referentes ao salário bruto podendo ser acrescido de insalubridade, gratificações, adicionais de titulação por função e complemento salarial da categoria de enfermagem, podendo ser alterados por legislação posterior;				

ANEXO III - BAREMA CURRICULAR-ENFERMEIRO (SELEÇÃO INTERNA)		
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA		
ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
Curso de Preceptoria (concluído)	3,0 por curso (máximo 3,0)	
Curso Preserva Sangue	2,0 por curso (máximo 2,0)	
Curso de Especialização na área da saúde (concluído)	2,0 (máximo 6,0)	
Participação em projetos de extensão e ligas acadêmicas	1,0 (Máximo 4,0)	
Cursos na área da saúde com carga horária igual ou superior a 60 horas (concluído)	1,0 (máximo 5,0)	
Subtotal	Máximo 20,0 pontos	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA		
Artigo publicado ou aceito (nos últimos 5 anos)	1,5 (máximo 3,0)	
Trabalho científico completo publicado em anais (nos últimos 5 anos)	0,5 (máximo 2,0)	
Subtotal	Máximo 5,0 pontos	
Total final	Máximo 25,0 pontos	
O candidato só pontuará mediante a comprovação dos respectivos documentos comprobatórios		

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO PROFISSIONAL

CARTA DE RECOMENDAÇÃO PROFISSIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a) Sr(a). _____ está lotado no serviço _____.

Recomendo o profissional para a vaga (Enfermeiro (a) para atuação nos setores da Santa Casa de Misericórdia de Sobral – Edital 07/2024-SCMS) pelos seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____

_____

Sobral-Ce, _____ de _____ de 2024

_____
Assinatura do Coordenador Responsável

ANEXO V- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Eu, (NOME DO CANDIDATO), venho, por meio desta, demonstrar meu interesse em participar da seleção interna para Enfermeiro para atuação nos setores da SCMS– Edital 07/2024.

Minha formação inclui (CURSO), concluído em (ANO), na (INSTITUIÇÃO ONDE FEZ O CURSO). Neste trecho poderá citar demais cursos que tenha realizado ao longo da trajetória profissional (OPCIONAL).

Tenho como objetivo profissional (DESCREVA).

Desejo que essa experiência venha a agregar na minha vida (FALAR DA PRETENSÃO PROFISSIONAL)

Sobral-CE, de de 2024

ANEXO VI- ASSUNTOS DA PROVA ESCRITA NO EDITAL 07/2024- SELEÇÃO INTERNA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO (A) (NÍVEL SUPERIOR) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

1. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes, estrutura e organização; políticas de saúde; direitos dos usuários do SUS; participação e controle social; legislação básica do SUS. 2. Política Nacional de Atenção às Urgências. 3. Política Nacional de Humanização. 4. Sistematização da Assistência de Enfermagem no âmbito hospitalar. Aplicabilidade do Processo de Enfermagem. Teorias de Enfermagem. 5. Procedimentos Técnicos em Enfermagem. 6. Semiologia e Semiotécnica. 7. Assistência de enfermagem a pacientes com alterações das funções respiratória, cardiovascular e circulatória; digestiva; metabólica e endócrina; renal e do trato urinário; reprodutiva; tegumentar; neurológica e músculo-esquelético. 8. Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência: estrutura organizacional do serviço de emergência hospitalar; suporte básico de vida em emergências; emergências relacionadas a doenças do aparelho respiratório, do aparelho circulatório e psiquiátricas; atendimento inicial ao politraumatizado; atendimento na parada cardiorrespiratória; assistência de enfermagem ao paciente crítico com distúrbios hidroeletrolíticos, ácido-básicos e insuficiência respiratória; insuficiência renal e métodos dialíticos; insuficiência hepática; acidentes com animais peçonhentos. 9. Ventilação Mecânica. 10. Doação, captação e transplante de órgãos. 11. Segurança do Paciente e Gerenciamento de Riscos Assistenciais. 12. Controle de Infecção Hospitalar. 13. Agravos de notificação compulsória. 14. Gerenciamento de enfermagem em serviços hospitalares. 15. Gerenciamento de recursos humanos: dimensionamento, educação continuada, educação permanente, avaliação de desempenho, liderança, supervisão, comunicação, relações de trabalho e processo grupal. 16. Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986 – regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987) 17. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA RENOVAÇÃO. Mp Medicina e Saúde Ltda Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Renovação nº 014/2024 com validade até 23/02/2027, referente às atividades de Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Empreendimento situado na Rua Monsenhor José Aloísio Pinto , N° 300, Bairro/Distrito Dom Expedito, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 11 de março de 2024.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA - EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso III do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso III do Estatuto da ARIS CE e; CONSIDERANDO: Que a Resolução ARIS CE Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), e dá outras providências. Que o Ofício nº 458/2023 - GABPREF, enviado pelo PRESTADOR, solicitou à ARIS CE a fixação da tarifa de resíduos sólidos urbanos e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo nº 2023.11.23.0001, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de fixação tarifária e análise dos documentos encaminhados. Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e que o Decreto federal nº 7.217, de 06 de junho de 2010, a regulamenta; Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seus princípios fundamentais, descritos no Art. 2º, Inciso XI, combinado com o Art. 43, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devam ser prestados com segurança, qualidade, continuidade, regularidade, funcionalidade, eficiência, sustentabilidade econômica, com vistas à universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu Art. 3º, Inciso I, alínea "c", considera que Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos são um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos originário da varrição e limpeza urbana; Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do Art. 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público; Que a Lei Federal nº 14.026/2020 atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões. Que a Lei federal nº 12.305, 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a regulamenta; Que a Lei Estadual 16.032/16, no capítulo do objeto e aplicação, em seu artigo 2º, reconhece que compete à política de resíduos sólidos a observância às normas estabelecidas por entidade reguladora, enquanto o artigo 8º e § 1º determina que é dever da entidade reguladora contemplar na edição de suas normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços. Que a Resolução ANA Nº 79, de 14 de Junho de 2021, alterada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021, aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Que a proposição de instrumentos de cobrança pelo titular do serviço precisa ser regulamentada, pois o titular de serviço tem o dever de propor instrumento de cobrança e ele deve ser amparado em princípios regulamentares, e que a ausência da proposição do instrumento de cobrança, configura renúncia de receita, com as suas consequências legais, tal como preconiza. Que o Decreto n° 11.043, de 13 de abril de 2022, aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), e que os planos e ações municipais caso estejam desatualizados devem ser atualizados conforme o Planares, observando-se as metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo por todos a gente. Que a Súmula Vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal julgou que é constitucional a taxa de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral. Que a gestão e a disposição inadequadas dos resíduos sólidos causam impactos socioambientais, como a degradação do solo, o

comprometimento dos corpos d'água, a intensificação de enchentes, contribuem para a poluição do ar e a proliferação de vetores de importância sanitária nos centros urbanos, além da catação em condições insalubres nas ruas e nas áreas de disposição final, e que as condutas que geraram os referidos impactos serão passíveis de responsabilização legal por violarem as normas ambientais. Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, inciso I, dispõe sobre a gestão associada e a transferência de exercício das competências municipais de regulação e/ou fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a ARIS CE. Que, após a realização de Consultas e Audiências Públicas entre os dias, 21-02-2024 a 02-03-2024, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida em 12 de março de 2024, decidiu pela emissão de resolução de fixação de tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do município de Sobral,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Resolução, fica estabelecida a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Sobral, no Estado do Ceará. § 1º Conforme preconiza o item 5.1 da Norma de Referência Nº 01/ANA/2021, o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a sustentabilidade-financeira da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária. § 2º O gerador de resíduos sólidos (pessoa física ou jurídica) tem o dever de pagar pela prestação de manejo de resíduos sólidos urbano, tendo em vista a contraprestação vinculada. Art. 2º O valor da tarifa do manejo dos resíduos sólidos será aplicado a cada economia consumidora de água, considerando para sua determinação a categoria de uso do imóvel e o volume de água consumido, assumindo a correlação positiva entre consumo de água e geração de resíduos até o limite de 50 m³ quando se suspende a cobrança progressiva.. Parágrafo único. Os valores das tarifas do manejo dos resíduos sólidos para as categorias dos usuários estão dispostos no Anexo I desta Resolução. Art 3º A Estrutura de Cobranças de Tarifa Manejo Resíduos Sólidos Urbanos (TRSU) serão divididas nas seguintes Categorias: I- Categoria Residencial (CR): quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial; II- Categoria Residencial Social "Tarifa Social" (TS): quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial, unifamiliar, com uma economia, ocupada por famílias inscritas em Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC, nos termos dos Arts. 20 e 21, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 ou, ainda, que atendam aos requisitos trazidos por esse regulamento ou pela legislação dos municípios consorciados que tratam de benefício social; § 1º Para se enquadrar como Categoria Residencial Social, os imóveis e usuários devem ter as seguintes características: a)Área coberta de até 80 m²; b)Com renda familiar mensal menor ou igual a meio (1/2) salário mínimo nacional c)Consumo médio do imóvel de 150 litros/habitantes/dia e limite de até 25m³/mês; d)Inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) § 2º Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre os demais usuários não beneficiários pela concessão § 3º O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos critérios da classificação. § 4º O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias. § 5º O descumprimento do caput anterior implica no deferimento do pedido do usuário. § 6º Caso mais de 20% dos usuários sejam classificados como categoria social, o prestador poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa. § 7º A cada ciclo tarifário deve ser reavaliado as condições gerais de concessão do benefício. § 8º Usuários que tenham seu benefício negado só poderão requerer novamente, após 90 dias do pedido inicial. § 9º Usuários não beneficiados com a Tarifa social de água podem requerer o benefício de tarifa social (categoria residencial social) para resíduos sólidos urbanos. § 10º O benefício em TS em Resíduos sólidos urbanos não condiciona ao benefício em água e esgoto, mas o benefício em água e esgoto vincula o benefício a tarifa de resíduos sólidos urbano. § 11º O município deve avaliar com seus prestadores de água e esgoto a possibilidade de adequar os critérios de acesso à Tarifa social em conformidade aos critérios desta resolução. III- Categoria Comercial (C1 e C2): quando o uso da água se destina ao exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, além de instituições religiosas, organizações cívicas e políticas ou para o exercício de atividades não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública; § 12º Os usuários comerciais serão divididos em duas subcategorias a C1 que envolve estabelecimentos comerciais até 60 m² e a C2 quando a área do estabelecimento é superior a 60 m². § 13º Os usuários já classificados pelo prestador como comercial deverão ser categorizados de forma geral na subcategoria C1 até que haja reclassificação dos mesmos ou dados do cadastro seja suficiente para o determinar como C2. § 14º No caso de espaços que realizam atividade comercial e que não possuam ligação de água, sendo uma atividade autorizada pelo município, o usuário deverá pagar pela disponibilidade do serviço, que será a tarifa básica da categoria comercial. IV- Categoria Pública (CP): quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais; V- Categoria Indústria: quando a água é usada em estabelecimentos como matéria-prima, transformação, ou parte inerente à própria natureza da atividade industrial; VI´- Categoria Mista (CM): Residencial e Comercial: usuários que utilizam água tanto para finalidade residencial como para exercício de atividade de compra, venda, prestação de serviços e social. VII - Categoria Rural: usuários localizados fora da sede urbana do município. Art 4º A categoria Residencial Social (Tarifa Social) será calculada de modo cumulativo entre categorias e terão descontos regressivos ao ampliar o consumo de água, variando de 71,2% a 31,2% do valor da tarifa de referência por metro cúbico. § 1º Que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: I- Beneficiários do Programa Bolsa Família ou Cartão Sobral Mais; II- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC (Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou Amparo Assistencial ao Idoso, conforme a Lei 8.742-93); § 2º A comprovação do disposto nos parágrafos 3º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social, por meio de: I- Visita do prestador e/ou Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social à residência a ser beneficiada; II- Dados do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); III- Comprovação da renda familiar; IV- Outros meios que o município ou prestador dispor; V-Acesso à base de dados governamentais. Art. 5º Para acesso ao benefício de tarifa social (Categoria Residencial Social) deve o interessado procurar o SAAE e apresentar requerimento do benefício e fazer atualização dos dados cadastrais. Art. 6º Deverá o prestador diligenciar junto aos prestadores para que hidrômetre todos os usuários em tarifa social (residencial social) em até seis meses de seu ingresso no benefício. § 1º Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre os demais usuários não beneficiados pela concessão. § 2º O prestador poderá, a seu critério, solicitar à Secretaria de Direitos Humanos e Assistência Social, a realização de visitas domiciliares para fins de emissão de Parecer Social ou emissão de declaração que comprove a baixa renda dos usuários. § 3º O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos critérios para enquadramento na categoria residencial social § 4º O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias § 5º O descumprimento do parágrafo anterior implica no deferimento do pedido do usuário. § 6º O usuário que tiver constatado pelo SAAE o fornecimento de informações falsas, terá o benefício indeferido ou cancelado, e tendo acessado será cobrado pelo prestador a diferença do benefício que foi concedido no período de acesso. Art. 7º A exclusão da família do usuário do Cadastro Único ou Bolsa Família resultará na perda do benefício concedido pelo prestador. Parágrafo único. O usuário que perder o benefício do Cartão Sobral deverá ter seu benefício em tarifa social reavaliado. Art. 8º Em relação às residências, ou outros usos que não sejam vinculados a atividade comercial, que não possuem ligação de água ou que tenha sua ligação cortada, suspensa, mas que são geradores de resíduos, eles também pagarão a tarifa de RSU, uma vez que será gerada uma tarifa básica de disponibilidade do serviço. § 1º. Para início da cobrança desses usuários deve o prestador notificar individualmente os mesmo, aqueles que requereram desligamento devem ser recadastrados. § 2º Não deve ser cobrado tarifa de imóveis abandonados ou desocupados, compete ao proprietário comunicar ao prestador de serviço de forma contemporânea, não fazendo deve o mesmo arcar com a tarifa base de disponibilidade de sua categoria. Art. 9º A cobrança de tarifa de usuários não residenciais, refere-se a resíduos de características domiciliares e de escritório e de pequeno volume gerado, a geração de resíduos de grande geradores e de obrigação de destinação pelos mesmos, não competindo ao município a prestação de serviço dessa natureza, tal como preconiza a legislação. . Art. 10.Além da categoria também deve ser identificado o número de economias por categoria, e para cada economia deve ser calculado a tarifa por disponibilidade (tarifa base), e acrescido ao respectivo rateio do consumo geral. Parágrafo único. O prestador poderá utilizar a base de dados sobre imóveis, imagens de satélites e similares, e/ou número de contadores de energia. Art. 11.Caso a estrutura tarifária do prestador seja diferente da designada aqui, os usuários devem ser agrupados em conformidade a essa resolução. Parágrafo único. A ARIS CE deve anuir o agrupamento dispostos pelo prestador de abastecimento, Art. 12.A fórmula paramétrica para a definição do valor de cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos a cada unidade imobiliária considera dois componentes: uma parte fixa e outra variável. § 1° O primeiro componente, a parte fixa, que é denominado Tarifa Básica de Disponibilidade do Serviço (TBDS), refere-se ao custo de disponibilidade do serviço, mesmo que o usuário servido não gere qualquer quantidade de resíduo o serviço está disponível para ele, implicando na mobilização de equipamentos, mão-de-obra e insumos por parte do prestador de serviço. § 2º O segundo componente da cobrança, ou seja, a parte variável, está associado à geração de resíduos durante um determinado período temporal e encontra-se relacionado proporcionalmente ao consumo de água. § 3º O uso do fator de cálculo vinculado ao volume de água consumido

previsto na composição da TRSU encontra respaldo para sua utilização no artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente atualizado pela Lei nº 14.026/2020. Art. 13.Todos os usuários que estiverem com suas ligações inativas devem ser recadastrados e comunicados sobre o início da cobrança da Tarifa em tela. Art. 14.À ARIS CE, compete regular e fiscalizar o cumprimento desta Resolução, bem como da prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis, regulamentos e contratos de delegação desses serviços, sem prejuízo de que outros órgãos públicos exijam seu cumprimento. Art. 15.Na gestão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, deve ser observado o princípio fundamental da universalização do acesso e da efetiva prestação de serviço, disposto no art. 2º, I, da Lei Federal 11.445, de 2007. Art. 16.As faturas da TRSU devem ser cofaturadas com a fatura de água e esgoto; Art. 17.Os prestadores de serviço de abastecimento devem repassar à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP) os valores recolhidos, descontando a taxa de cofaturamento em até 30 dias da arrecadação. § 1º O prestador de serviço de abastecimento é um apenas recolhedor dos valores faturado § 2º A Prefeitura Municipal de Sobral através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP) deve assinar um contrato de prestação de serviço com cada um dos prestadores de Abastecimento de água (SAAE, CAGECE e SISAR). Art. 18.A SESEP deve abrir uma conta específica para recebimento e movimentação dos custos de manejo de resíduos sólidos. Art. 19. A SESEP deve indicar, em até 30 dias, um interlocutor que a represente frente a ARIS. Art. 20.Fica criado o Programa de Incentivo e Premiação a Reciclagem, devendo o município apresentar em até 90 dias uma proposta para anuência da ARIS da implementação do programa. Parágrafo único. Os recursos previstos para o programa devem ter conta específica e prestação de contas própria e não se admite uso não relacionado à promoção da redução de resíduos e reciclagem. Art. 21.Caberá à ARIS a fiscalização das instalações operacionais do prestador de serviços para identificar possíveis não conformidades que comprometam a prestação dos serviços. Art. 22.O Prestador deverá promover 3.200 (três mil e duzentas) fiscalizações em até 12 meses, a contar da publicação desta Resolução. Art. 23.Deve o prestador ter canal para recepcionar denúncias de acesso indevido da Tarifa Social e instaurar Processo Administrativo para apurar a denúncias. Art. 24.Os beneficiários de tarifa social devem ser comunicados que terão seus nomes e endereço (bairro e rua) divulgados no site oficial do município. Art. 25.Para fins de divulgação desta Resolução, o Município de Sobral afixará a tabela com os valores das Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu site na Internet. Art. 26.O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o a advertência, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como leve, média, grave e gravíssima. Art. 27. A aplicação das multas e sanções deve observar a classificação e critérios determinados na Resolução ARIS CE nº36, de 15 de fevereiro de 2024. § 1º Deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao consumidor, podendo a ARIS CE suspender, anular ou determinar revisão da decisão do prestador. § 2º O usuário poderá recorrer a ARIS CE como instância recursal em até 15 dias da aplicação da multa. Art. 28.A partir da fixação da tarifa, a ARIS CE deverá adotar três instrumentos para garantir que a tarifa cumpra seu papel ao equilíbrio econômico-financeiro, aos investimentos pertinentes e a qualidade do serviço a prestar, assim a tarifa valer-se-á de Reajuste inflacionário, Revisão ordinária e Revisão extraordinária. Art. 29. Art. O reajuste tem periodicidade anual e o processo deve está alinhado à resolução ARIS CE nº 36, de 15 de fevereiro de 2024, assim como atender a aspectos de outras resoluções da Agência, tal como a Resolução ARIS CE nº 01, de 16 de junho de 2021. Art. 30.A ARIS CE vai adotar nos reajuste anuais, a seguinte equação paramétrica:

Reajuste Percentual =	(IPCA x 75%)+ (CL x 25%)
	100

Onde:

- IPCA é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês anterior a data do reajuste.

- CL (combustível e lubrificantes) - valor da inflação da subcategoria de combustível e lubrificante para o período sem reajuste, deve ser apurado com base nos valores licitados pelo município

Art. 31.A Revisão Ordinária deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a reavaliação ordinária das condições de equilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos Indicadores de Desempenho e as metas previstas originalmente, visando estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Art. 32.No ciclo tarifário, que representa o período de 04 (quatro) anos, o prestador deverá investir R$ 15.599.824,99 (quinze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) na qualificação da prestação dos serviços. § 1º A não aplicação dos recursos previstos resultará na aplicação de multa pelo regulador e na redução de tarifa no ciclo tarifário seguinte. § 2º Mesmo que ocorra a redução tarifária face ao recolhimento, o prestador não estará desobrigado da aplicação. § 3º os investimentos poderão ser reavaliados pela Agência, contudo, qualquer alteração deverá ocorrer com a devida fundamentação que justifique a alteração de valores. § 4º Não será admitido o declínio de investimento apenas eventual substituição. § 5º Anualmente, o prestador deverá investir ¼ (um quarto) dos recursos previstos no caput. § 5º O prestador deve comunicar, contemporaneamente, a agência qualquer tipo de dificuldade ou ocorrência nos investimentos. § 6° O prestador deve manter em seu site eletrônico informação do andamento e cronograma de investimentos, assim como relatórios anuais da prestação de serviço Art. 33.O Prestador deverá elaborar e apresentar à entidade reguladora, até 30 de janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos, de acordo com que preleciona o artigo 20 e seus respectivos parágrafos na Resolução ARIS CE Nº36, de 15 de Fevereiro de 2024. Art. 34.Os reajuste e revisões tarifárias previstos nesta Resolução deverão obedecer a um ciclo tarifário de no mínimo 48 (quarenta e oitos) meses, que terá início com o processo de revisão tarifária, seguido de reajustes tarifários anuais, a cada 12 (doze) meses. Art. 35.O valor da tarifa será amplamente divulgado aos USUÁRIOS pelo prestador, mediante publicação em diário oficial, utilizado na área de atuação do prestador, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor da tarifa, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico ou mídia social da Prefeitura Municipal. Art. 36.Em até 30 dias da publicação desta resolução, o CONREG deverá juntamente com o prestador aprovar indicadores de desempenho geral baseados em planos e outros instrumentos. Art. 37.Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 12 de março de 2024.

Diretoria Executiva.

ANEXO
Estrutura de Cobrança de Tarifa de RSU por categorias e faixa de consumo

Consumo (m³)	Residencial (R$/m³)*	Residencial Rural (R$/m³)*	Residencal Social (R$/m³)*	Comercial - C1 (R$/m³)*	Comercial - C2 (R$/m³)**	Mista (R$/m³)*	Público (R$/m³)***	Industrial (R$/m³)***
Até 10 m³	25,17	25,17	6,99	47,54	73,41	34,96	223,72	223,72
De 11 a 15 m³	4,20	4,20	1,96	7,83		4,89		
De 16 a 20 m³	6,29	6,29	2,80	9,09	7,83	6,29		
De 21 a 25 m³	7,69	7,69	3,50	9,79	9,79	7,69	11,89	11,89
De 26 a 30 m³	8,39	8,39	4,20	10,49	10,49	8,39	12,58	12,58
De 31 a 35 m³	9,09	9,09	5,59	11,19	11,19	9,09	13,28	13,28
De 36 a 40 m³	9,79	9,79	6,29	11,89	12,58	9,79	14,68	14,68
De 41 a 45 m³	10,49	10,49	6,99	12,58	13,98	11,19	15,38	15,38
De 46 a 50 m³	11,19	11,19	7,69	13,98	14,68	13,28	16,78	17,48
Acima de 51 m³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. Faixa de disponibilidade de serviço cobrança independente do consumo,
* Consumo mínimo das categorias 10 m³;
** Consumo mínimo das categorias 15 m³;
*** Consumo mínimo das categorias 20 m³.

SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO